

3.ª Série — Vol. XXIX



N.º 5 — Maio de 1978

# ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XXIX

N.º 5 — Maio de 1978

# ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 8  
IMPRESA NACIONAL  
MACAU



## A AURORA MACAENSE

---

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE,  
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;  
EURIP:

---

N.º 13.

*Macao, Sabbado 8 de Abril de 1843.*

Vol. 1.

---

### PARTE OFFICIAL.

#### Da Repartiçam do Governo.

Attendendo ao que Me representou o Doutor Guilherme Jozé Antonio Dias Pedado, e por lhe Dar hum testemunho da consideração, em que Tenho a constancia, com que soffreo por espaço de cinco annos os trabalhos da emigração deste Reino, por sua manifesta fidelidade ao Meu Throno e ás Instituições Liberaes: Hei por bem Despacha-lo Alferes do Batalhão do Principe Regente da Cidade de Macao, sua Patria; com declaração, de que somente vencerá o Soldo da dita Patente, quando principiar a servir no mencionado Batalhão. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em vinte e quatro de Fevereiro de mil oito centos trinta e oito. — Rainha — Barão do Bomfim. — Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar em 6 de Dezembro de 1842. — Antonio Pedro de Carvalho. — Está conforme. — Secretaria do Governo de Macao 3 de Abril de 1843.

O Secretario do Governo.

*Jozé Manoel de Carvalho e Souza.*

### EXPEDIENTE ORDINARIO DA PROCURATURA

*(Do mez de Março de 1843).*

*Março 2.*

João Lourenço, Patrão d'Escuna Jcô, representou, que huma Lorcha Mandarina ao sahír quebrára o Escaler da sua Escuna.

*Observação.*

Em consequencia de grande vento Norte, que reinava neste dia, não foi possível demandar a embarcação que estava surta da banda da Lapa, de tarde fez-se de vella; como esta embarcação he allugada pelo Hip-toi, ficou de lhe fazer huma chapa, logo que esse Empregado vier.

*Março 2.*

O Parse Pestomjee Merwanjee representou, que hum culi da caza por nome Achu abalára com 124 taéis.

*Observação.*

Em consequencia d'auzencia do *Trotam* em 8 do corrente se fez a chapa, e ainda se não alcançou o roubo.

*Março 7.*

Manoel Pereira apresentou na Procuratura o China *Jom-chum-li*, que tinha sido fiador do seo inquilino por nome *Tam-in* de 300 e tantas patacas requisitadas em 26 de Janeiro do corrente anno, e pediu a satisfação dessa quantia, como também de 60 patacas de allugueis de dois mezes dos seus gudoens, que o ditto *Jom-chum-li* lhe devia, e para prova deo as testemunhas a baixo nomeadas e hum servidor de caza, que nesta occazião servio de interprete.

*Observação*

Sendo interrogadas testemunhas, Antonio Victor, natural das Ilhas da Madeira, e Antonio Almario, natural de Macao responderão, que se achavão presentes, quando Manoel Pereira tratava com o China *Jom-chum-li*, pelo seo servidor *Vam-a-iem*, sobre certa quantia de dinheiro, e ouvirão fallar sobre essa divida, e sobre allugueis dos gudoens; porem quanto a realidade da divida, nada sabião. O que sendo ouvido pelo *Jom-chum-li*, e não podendo elle defender-se á vista das testemunhas, e do servidor que servio de interprete naquella occazião, disse, que se offercia a pagar toda a quantia exigida, se o dito Pereira podesse jurar pela sua alma, em como esta asserção era verdadeira; o que o ditto Pereira não teve duvida de o fazer, prestando o juramento aos Santos Evangelhos, de que a divida era real, e na forma delle se derão os ulteriores passos.

*Março 8.*

Miguel Antonio Cortella representou sobre os objectos seguintes — 1.º Sobre a divida de 120 patacas do Irmão do Comprador *Assam*, do arrendamento das cazas — 2.º Sobre o China Vicente, que havia 5 annos em vez de pagar 14 patacas do foro,

so dava 12 quebradas, pedia que o obrigasse a pagar as 10 patacas — 3.º Sobre o Cobreiro *Aíec* tambem vesinho, que devia 19 patacas de alluguer dos annos passados.

*Observação.*

Quanto ao 1.º fez-se chapa ao Mandarim *Tso-tam*, este ainda não respondeo. Quanto ao 2.º mostrou o China Vicente, em como, ha 5 annos, tinha alienado a Botica ao China Anin, hoje falecido, e que conservou so por espaço de hum anno; em 1839 comprou o China escolhedor *Afoc* que a conservou por dois annos, e em 1841 vendeo ao China *Atom* (actual proprietario) e como não negárão, que tem sempre pago 12 patacas, em vez de 14, forão obrigados a entregar a differença de 8 patacas ao ditto Cortella. Quanto ao 3.º Sendo o ditto Cobreiro citado não teve duvida de passar huma promissoria, em que se obriga a pagar esta quantia no fim de 3 mezes.

*Março 10.*

Antonio Joze da Fonseca proprietario da Lorchá n.º 28 representou, que perdêra da sua Lorchá 4 pecinhas, huma de bronze, e 3 de ferro na noite de 9 do corrente.

*Observação.*

Neste mesmo dia se expedio huma chapa ao *Tso-tam*, e em 22 do corrente recebeu-se a resposta, em que mandava pela parte do Procurador citar a quatro marinheiros Chinas da Lorchá d'um Joze por ser propriedade Portugueza, o que effectivamente se fez, quando ella voltou da Franquia, porem os marinheiros não estavam nella, e se mandou dizer ao Mandarim para os procurar por outra parte.

*Março 11.*

Thomaz Roberts pedio ao Procurador, que fizesse nova requisição sobre a divida de 4 mil patacas emprestadas ao China *Iam-fem-chiom* de *Pac-san*.

*Observação*

Feita a chapa ao Mandarim nenhuma resposta se recebeu.

*Março 13.*

Manoel Antonio dos Remedios queixou-se contra os Pedreiros da caça de Guilherme Bramston, que o tinham espancado.

*Observação.*

Neste mesmo dia forão citados os Pedreiros, e sendo interrogadas as testemunhas, e acareadas, provou-se, que elle mesmo foi o aggressor.

*Março 14.*

Francisco Xavier da Silva pediu ao Procurador, que fizesse nova requisição sobre a dívida de 500 patacas emprestadas ao China *U-lao-tai* de baixo da hypoteca d'humã Botica.

*Observação.*

Feita a chapa ao Mandarin nenhuma resposta se recebeu. (por ora).

*Março 21.*

Antonio Joze de Miranda, como Agente de Lourenço Pereira, queixou-se contra o China Ahy, que tinha levado maior porção de pimenta sem entrar com o competente dinheiro, e que tinha faltado a execução do contrato da data de 14 de Julho de 1842 apresentada nesta Procuratura.

*Observação.*

A mesma parte pediu no dia seguinte, que se não procedesse contra o China; por que estava em arranjos com elle.

*Março 23.*

Foi intimado por ordem do Procurador o Carpinteiro do caes de Antonio Vicente para tirar as intenas, que estavam no terreno de Maximiano Feliz da Roza a requisição do mesmo.

*Observação.*

Forão tiradas.

*Março 28.*

Thomaz Martins do Rego pediu auxilio para deitar humas mulheres Chinas fora das cazas pertencentes a sua sogra.

*Observação.*

Effectivamente forão deitadas fora.

*Março 28.*

Mariano Benedito Furtado pediu ao Procurador, que repetisse humã chapa ao M. de caza Branca visto que até essa data nem humã resposta se recebeu sobre o roubo de 2 pecinhas feito a bordo de sua Lorchã.

*Observação.*

Nesta mesma data se recebeu a chapa do Mandarim sobre este assumpto, mandando citar por ordem do Procurador as testemunhas deste roubo, por se acharem em propriedade Portugueza, o que effectivamente se fez mandando-os comparecer no tribunal do ditto Mandarim.

*Março 29.*

Romão do Rozario representou, em como no Hão de Sm. Paulo estava hum relogio seo, que lhe tinha sido tirado, ha dias, e pediu se fizesse huma chapa ao Mandarim para o obrigar a entregar o penhor existente em seo poder, pagando-lhe o valor da hypoteca.

*Observação.*

Está em andamento.

*Março 30.*

O Americano Mathysens representou, em como na noite de 29 do corrente fora roubado de differentes trastes.

*Observação.*

Feita a chapa ao Mandarim nenhuma resposta se recebeu.

N. B. No meado do mez de Janeiro Caetano Vicente Joze da Silva representou, em como alguns Chinas assistentes no Bazarinho querião embarçar a obra, que tinha mandado fazer n'hum baldio, contiguo ás suas cazas, concedido pelo Leal Senado em 1842. Forão dadas as providencias, afixando-se hum Edital sobre este objecto, e obra continuou para diante, sem embaraço algum.

Recebêrão-se neste mez 7 chapas dos Mandarins do Districto, e expedirão-se 14 além das participaçoes dos Navios.

As obras publicas ultimadas neste primeiro Quartel ja forão satisfeitas, importantes em \$ 2034.

Macao, Cartorio da Procuratura, 31 de Março de 1843.

COMMUNICAÇÃO DA CHINA COM A EUROPA.

Podemos com verdade affirmar, que nenhum ramo do Commercio Britannico tem até'gora recebido menos attenção do Governo da Metropole do que o nosso commercio com a China. Na Europa o estado de guerra quasi perpetua, recordado na nossa historia, ja com a Holanda, a França, e a Hespanha, foi geralmente originado em disputas, e rivalidades d'interesses commerciaes, de que pouco se co-lheo; em quanto a unica guerra, em que nós envolvemos o nosso Governo com a

China, tem ja de sobejo segurado á Nação huma completa indemnisação; alem d'ob-  
termos hum consideravel augmento de privilegios mercantis d'um valor immenso.

Por tanto a importancia de huma communicação rapida entre a China a Euro-  
pa, e a India, he manifesta; e por isso nós aventuramos a chamar a attenção do nosso  
Governo, tanto d'Europa, como da India, para este fim; e mais quando observamos  
que o Parlamento acaba de conceder £ 320,000 por anno em auxilio da communi-  
cação de Vapor com as Indias d'Oeste, e com a America.

He desnecessario apontar a magnitude d'interesses das nossas manufacturas, que  
são ja, e virão a ser de mais consumo na China; alem de que dos productos da India  
mais de £ 5,000,000 de valor são aqui consumidos, e pagos huma grande porção  
com thesouro, e numerario. Ainda mais. Só hum dos artigos d'exportação da Chi-  
na, o «Cha,» tem durante os ultimos 40 annos contribuindo em direitos para o The-  
souro d'Inglaterra £ 150,000,000! Estas rasoens são bastantes para satisfazer a qual-  
quer observador, que he do mais rigoroso dever, tanto do Governo da India, como  
da Europa ligar Hong Kong na communicação de Vapor Oriental.

*(The Friend of China).*

---

#### CORRESPONDENCIAS.

---

Senhor Redactor d'Aurora Macaense.

Ja que Vmce. teve a bondade de dar publicidade em huma das suas folhas passa-  
das, o meu Avizo ao Publico, rogo-lhe portanto o obsequio de dar tambem á resposta  
incluzida com os Documentos juntos, de que me deixará bem obrigado.

Macao 22 de Março de 1843.

D. V. Mee.

Mto. Atto. Vor.

*Joze Manoel de Carvalho e Souza.*

---

Sr. Redactor da Aurora Macaense.

Em hum dos seus antecedentes numeros achase estampado o Avizo, que eu fiz  
aos meos Concidadãos para que suspendessem o juizo, que poderião formar a meo  
respeito á vista das observaçoens, que o Sr. Joze Maria Rodrigues de Bastos ousou  
publicar ao Manifesto dos Officiaes do Batalhão Principe Regente, á cuja Corporação  
muito me glorio pertencer, e assim mesmo de haver assignado o dito Manifesto:  
Hoje venho cumprir a minha palavra, posto que tenho de ser mui laconico, não só  
porque os deveres, que presentemente pezo sobre mim me occupão quasi todo o  
tempo, mas tambem porque hum dos meos honrados Camaradas ja respondeo tri-  
unfantemente a essas observaçoens, antes indiscripções, e por isso limitar-me-hei  
ao que me he pessoal, e para não abuzar da paciencia do Publico, que nenhum in-  
teresse tem em taes desforços, e para não demorar por mais tempo esta resposta,  
e mesmo para não ter depois de dar em homem morto, se he certo, o que por ali  
se rosna.

Entrarei pois em materia — Ainda bem que o Sr. Jozé Maria Rodrigues de Bastos não encontrou em a minha vida publica couza alguma, de que lançasse mão para me deprimir, de outro modo não iria entrar no Sanctuario da minha vida privada, e posto que hum ataque tão desleal, tão cobarde, e tão contrario as regras estabelecidas na sociedade, me dava amplo motivo a publicar os muitos podres, que enxovalhão a S. Sa.; abster-me-hei disso, e por que não me quererei por cazo algum parecer com este Sr., e porque observando-o ja tão abatido na opinião do publico sensato, não julgo ser acção generosa abaixa-lo ainda mais, e mui principalmente porque tenho em muita consideração o preceito *Sancto parce sepultis*, e ea ja julgo morto a S. Sa.

O Primeiro dos motivos, que S. Sa. dix, me levou a unir-me aos meos Camaradas em o memorando dia 14 de Junho passado, foi o da inimizade capital, que eu professava ao então meo Commandante o Major João Teixeira de Lira pela prisão em que me tivera, e posto que o Sr. Jozé Maria Rodrigues de Bastos não provando de hum modo proprio, que tal inimizade existisse, me dava lugar a desprezar huma tão futil asserção, não passarei adiante sem declarar-lhe de hum modo o mais significativo, que nunca foi, nem sou inimigo desse homem citado, não obstante as muitas prepotencias, e injustiças, que praticou para comigo, por quanto sempre o despresei, tendo-o na conta que merece, isto porem em quanto homem isoladamente, por quanto lhe obedeci como Commandante. Foi Lira, que se tornou meo inimigo gracioso, intrigando-me (por motivos particulares, que me não cumpre relatar) com Superiores, e conhecidos, e o Sr. Jozé Maria Rodrigues de Bastos, se he susceptivel de sentimentos de honra, (permitta-me S. Sa. que eu me aproveite das suas proprias expressoens, são tão bonitas!!!) ha-de lembrar-se, o que por muitas vezes me disse á cerca do character, e virtades d'esse Lira, agora tão respeitado, e tão honrado por S. Sa., nesse tempo, em que pretendendo, tal vez, vêr se me atrahia ao seo partido, me enchia d'ellogios, e d'amizades.

Como o meo fim não se dirige a deprimir a ninguem, e tão somente a responder a não merecidas arguiçoens, poupar-me-hei a fazer a extensa enumeração das virtudes, que adornão o protegido, hoje do Sr. Jozé Maria Rodrigues de Bastos, e de mais alguem, pois que não ha ahí criança, que as não conheça, e as não odeie, mas não posso deixar de considerar grande desgraça para S. Sa. a defeza, que emprehendeo pela doutrina exacta, que apresenta hum dos nossos *Adagios — diz-me com quem lidas, dir-te-hei as vanhas, que tens*. Não sou pois inimigo do Lira, sou porem o que formarei á testa da forte columna dos homens, que o desprezão, mas d'isso só elle he o culpado. — Fallo em Macao, onde o protegido he tão conhecido, e não recio ser desmentido.

He o segundo dos motivos a divida, que eu contrahi com o Cofre do Batalhão; sim Sr., sou devedor a esse Cofre instituido de proposito para occorrer as necessidades dos Officiaes, e pelos Officiaes, elles mesmos, divida, que vou amortizando conforme as minhas circumstancias, e pagando porem os juros estabelecidos pela importancia, que ainda conservo em meo poder, e acazo será hum qualquer criminozo porque contrahe dividas, que tem de pagar? ou podia ser por cazo algum esse o motivo, que me moveo a resolução, que tomei com os meos Camaradas em o dia

24 de Junho! *risum teneatis amici!* o que me moveo a hum tal passo foi, o eu vêr eminente huma crize espantosa para hum Estabelecimento, que athe então tinha passado incolume por tantas difficuldades, tantos riscos, e porque amo a minha Patria, e os meos concidadãos, que via submersos em a mais cruel angustia, recorrendo aos Militares como o seo unico refugio, a unica taboa da sua salvação..... e não forão baldadas as suas esperanças, não foi illudida a sua confiança; prestamos-nos ao restabelecimento da paz, que se achava alterada em virtude de se quererem favorecerem afilhados em prejuizo publico, e por mais sofismas a que tenham de recorrer os *Rabulas*, nunca convencerão a ninguem, a não ser aos que tem parte nos Emolumentos, n'essa horrivel pedra d'escandalo, que não pequenos males ja tem cauzado a Macao, que os Militares do Batalhão Principe Regente, que concorrêrão para o restabelecimento de ordem em o dia 24 de Junho não fizerão hum eminente serviço ao Estabelecimento, e tanto mais se convencerão disso os Militares quanto n'esse mesmo dia, e no immediato forão victoriados e elogiados pela melhor e maior parte dos Cidadãos Macaenses.

He o terceiro motivo, especiozo que elle he!... o eu ser tambem inimigo do Delegado por este me haver demandado para a restituição de hum Escravo de que eu me havia apossado..... Muito me admiraria, que o Sr. Juiz não trouxesse ao baile o seo Delegado, e posto que neste particular eu poderia responder, como outro, que a hum disparate igual perguntou, o que tinha Judas com a alma dos pobres, não irá sem huma tal ou qual resposta, e tal vez extensa, do que era o meu proposito, porque este Sr. Delegado tem me fortemente dado no goto do mesmo modo, que a outra muito boa gente, e então la vai huma historia. — Quando eu fui mandado para esta Cidade em 1838 veio apresentar-se-me o Preto em questão, pedindo-me, houvesse eu de o admitir ao meo serviço, porque alli houve pessoa fidedigna, que me assegurou, que o dito Preto era livre (Documento abaixo transcripto) e eu precisava de hum criado, concordei na proposta, e o homem veio comigo, e em minha caza, se conservou athe hum dia, em que recebendo hum recado do Sr. João Baptista Gomes, (homem de huma rectidão ahi bem conhecida,) á cerca do tal Preto, fui fallar-lhe, e então soube, com a maior surpresa, que João Vicente Soares, intitulado-se Sr. deste Preto, instituia o Patricio por seo Procurador para haver o dito, e dispor d'elle, e porque o Preto se achava muito bem comigo, de modo que se lançou aos meos, e aos pés de toda a minha familia, pedindo-me que não consentisse, que sahisse de minha caza, e eu não me achasse mal com elle, offereci ao tal Sr. Procurador a importancia de 80 Patacas (e note-se que eu estava persuadido, como hoje estou de que elle he tão livre, como eu) para acabar com tal negocio, mas porque o Sr. Procurador tambem quizesse ganhar alguma couza (não abandonando o seo mui louvavel e bem conhecido costume) embirrou em querer cem patacas, mas eu embirrando tambem em lhas não querer dar, ei-lo a demandar-me em Juizo, operando ja como Procurador da Parte (*soi-disant*) ja como Procurador da Coroa e Fazenda (infeliz Fazenda e desgraçada Coroa em taes mãos) ja como Conselheiro da pessoa (creio me entendem) e conseguiu do *integerrimo Juiz de Direito* hum despacho (que provavelmente elle mesmo lavrou) ja se sabe em seo favor, no qual redarguindo eu, como me cumpria nos termos das Leis nada despachou o *imparcial Juiz*, mas o

seo Delegado não continuou, e o Preto ainda hoje se acha em minha caza, e então qual de nós tres, era, ou queria ser o Ladrão?! *dícant paduani* . . . . Em os Documentos abaixo transcriptos verão os benevolos leitores as provas do que avança.

Sinto na verdade ver-me forçado a responder de hum modo hum pouco acrimonioso, mas a isso me forçarão as atrevidas observaçoens do Sr. Joze Maria Rodrigues de Bastos, observaçoens, que alguem lhe ditou com interesseiras ideias, e de que muito deve estar arrependido porquanto ellas só servirão de o desmascarar mesmo lá ao longe, a onde os seus embustes, e as suas hypocresias valerão por algum tempo, mas nem por isso o Sr. Joze Maria Rodrigues de Bastos deve suppor, que he hoje escassa a *probidade entre os homens*, por que a não encontrou nesses a quem teve o desacordo d'entregar-se, pois eu tenho fortes dados para acreditar, de que S. Sa. foi advertido á tempo de poder ainda retirar-se do abysmo, em que se precipitou.

Creio, tenho respondido as calumnias, que o Sr. Joze Maria Rodrigues de Bastos vomitou contra mim, e por que alguns dos meos Camaradas ja responderão as chamadas observaçoens, e hum delles triumphantemente (como acima digo) resta-me tão somente escrever mais duas palavras sobre o objecto principal. Huma mal pensada determinação (e de quantas iguaes não tem sido victimas os povos Ultramarinos!) obrigou o actual Exmo. Governador a resignar hum Governo, em que se havia mantido por seus perigosos, seis defficis annos com galhardia, honrando a Nação a que pertence, e o Governo, que o nomeou (repare-se, que eu fallo á cerca de huma estrella proxima ao seo occaso, e que não he por conseguinte a lizonja, que assim me faz fallar; apello para todo o Povo Macaense, e para os seus proprios inimigos) este Povo, que apenas podia acreditar huma tão inesperada noticia disperuto, para assim dizer, da especie de stupor em que ficou ao ouvir, que hum *Triunvirato*, sem conhecimentos, sem força, e sem sympathias hia succeder a esse Governo robusto, e inergico, e desde logo se reputarão perdidos elles, e suas Fazendas. — Não se ouvião de todas as partes se não clamores, os receios, e a afflicção estão escriptas no rosto de todos; mas huma Vara, que segundo a conveniencia se deixa torcer, e o aspecto feroz de hum Tigre com exteriores de Rapoza contiverão estes animos inquietos e temerózos, e vistas assustadas, mas esperançosas forão unicamente lançadas para aquelles, que em cumprimento das ordens do mesmo, que estava prestes a escapar-lhes havião constantemente vellado pelo seo bem estar, sacrificando-lhe athe o seo necessario repouzo e posto que delles receavão em vista das protestaçoens desse miseravel, que não sendo couza alguma aspirava a muito, não tiverão duvida de abrir-se com elles, communicando-lhes as suas vists, e as esperanças, escolhendo-os como arbitros em huma cauza, que hia decidir da sua vida, ou da sua morte.

O que se deveria praticar em tal cazo? Deixar morrer o enfermo para não faltar as regras ou salva-lo apezar dellas? . . . Foi o que fizerão os menoscabados Officiaes do Batalhão Príncipe Regente, e todas as mais dignas Praças que os seguirão em o sempre para Macao memoravel dia 24 de Junho de 1842, e os aplausos (não me cançarei em o repetir) que este Batalhão recebeu em o dia seguinte do Povo de Macao, e as provas de gratidão, que lhe patentearão todos os Cidadãos, que compuzerão o Conselho Geral deste dia, são mais, que sufficientes para convencer a quem não for

Ouvidor ou creatura sua, que este Batalhão mereceo bem da sua Patria, em o que praticou, e que de balde tenta a raiva e a inepecia denegrir-lhe o seo merecimento.

Acabarei aqui, e demasiado me hei extendido para o meo proposito. — Os Documentos, que seguem dirão o resto, e farão cahir de todo a mascara a esses Proteos de nova especie.

Sirva-se, Sr. Redactor, estampar em o seo Periodico, o que levo dito responsabilizando-me eu pelas competentes despezas.

Macao 22 de Março de 1843.

DVince  
Constante Leitor.  
*Joze Manoel de Carvalho e Souza.*

Illmo. Leal Senado.

Diz Joze Manoel de Carvalho e Souza Cidadão Portuguez, que elle tendo trazido em sua Companhia hum Preto de Goa, que alli se lhe ofereceo como forro para seo creado, e isto na vespera do seu Embarque e tendo-se utilizado delle ouvio depois de hum anno que o dito Preto pertencia a hum individuo de Goa, que escreveo ao Cidadão João Baptista Gomes para concluir a sua venda nesta praça, sem apresentar Carta ou Escritpura de Captiveiro; e como chegou a sua noticia, que este Cidadão offereceo vende-lo a esse Illustre Senado sem primeiro provar por meios legais, que o seo constituinte he o proprietario do dito Preto, tem o Supplicante direito de fazer sobrestar a dita venda, e apresentar o documento incluzo por copia cujo autographo fixa em seo poder, e no qual tambem faz ver a maneira como o Supplicante trouxe consigo o dito Preto, e preferir por isso a esse Illustre Senado na sua compra, e mesmo por que está na vontade do Preto escolher o amo, e não no capricho do vendedor.

À vista do expendido espera o Supplicante, que esse illustre Senado haja de Sobrestar a dita compra ate que se legalize a questão, e ouvir depois ao Supplicante.

Macao 4 de Março de 1840.

*Joze Manoel de Carvalho e Souza.*

#### DESPACHO.

Uze dos meios apontados nas Leis — Macao em Sessão de 7 de Março de 1840.  
Silveira Pinto. — Goularte. — Vieira. — Silveira. — Paiva. — Jorge.

Illmo. Sr. Joaquim Manoel da Costa Campos.

Tendo suscitado huma questão a respeito do Preto, que eu trouxe de Goa, por nome Tito, e como eu não possa melhormente provar a maneira como elle veio

comigo, sem a sua declaração por escrita debaixo da sua palavra de honra, e ao pé desta rogo-lhe portanto, que me responda, se he, ou não verdade o seguinte:

Se logo que o dito Preto veio offerecer-me para o meo criado, dizendo-me, que era forro, e que V. Sa. o conhecia de Damão, eu não lhe escrevi sabendo de V. Sa. se he ou não? E que V. Sa., vindo pessoalmente á minha casa, não me disse, que eu o podia trazer comigo; porque sabia, que era forro, e que o via andar vadiando pelas ruas de Pangim, e que o conhecia de Damão, por que tinha sido do Padre Joaquim Soares, que falleceo naquella Praça, e que tendo alli sido posto em hasta publica ninguem o queria comprar por ter ouvido dizer ao mesmo Padre, que o deixava forro depois da sua morte, e que a mesma Justiça não quiz á sua venda e que á vista do expendido por V. Sa. eu resolvi trazer comigo o mencionado Preto, quem ainda existe em meo poder; portanto obzequiando-me V. Sa. com a sua resposta na forma por mim pedida ficarei a V. Sa. bem obrigado.

Macao, 2 de Março de 1840.

E Sou  
De V. Sa.

Attenciozo Camarada e obrigado Criado.  
*Joze Manoel de Carvalho e Souza.*

---

RESPOSTA.

ILLMO SR.

He huma pura verdade tudo quanto V. Sa. me pergunta nesta, visto ser tal qual o que eu em Goa lhe disse a respeito do mencionado Preto.

Hoje 3 de Março de 1840.

Se V. Da.  
O mesmo.

*Joaquim Manoel da Costa Campos.*

---

ILLMO. SR. JUIZ DE DIREITO:

Diz Joze Manoel de Carvalho e Souza, que tendo sido intimado por despacho de V. Sa. para entregar hum Preto a Requerimento de João Baptista Gomes, que por huma Carta o constituiu Procurador de João Vicente Soares, que diz ser o dono de Preto, que o Supplicante nega, tem a responder o seguinte:

Que o Preto não foi alliciado por pessoa nenhuma, na vespera do embarque do Supplicante para esta Cidade elle apresentou-se-lhe, offerecendo-se-lhe para o servir, dizendo, que era forro, o Supplicante não capacitando, o que elle lhe dizia, e não tendo tempo a fazer huma escrupuloza indagação, pedio ao Capitão Joaquim Manoel da Costa, a quem o dito Preto conhecia de Damão, que lhe informasse, o que assim o fez, como se vê do Documento junto, cujo authografo fica em poder do Supplicante, em consequencia o Supplicante trouxe-o consigo, e depois d'aqui se achar ha mais de hum anno, João Baptista Gomes mostrou ao Supplicante huma

Carta de João V. Soares, na qual dizia, que o Preto era delle, e lhe pedia, que vendesse por cem patacas: O Supplicante querendo ficar com o Preto, porque este lhe instava a ponto de postrar-se aos pes da sua familia, para que se intercedesse com o Supplicante, para que não o vendesse á pessoa nenhuma, e por que dizia elle, que não era Captivo, foi o Supplicante ter com o dito João Baptista, a quem offereceo 60 patacas, porque vivia o Supplicante na melhor harmonia e boa fe, e não quiz por isso mesmo exigir delle Documentos legaes, em que mostrasse que o Preto era Escravo (nome este que ja não existe entre nós, e muito principalmente nesta Cidade pelo assento tomado, e que existe na Secretaria do Governo, segundo lhe consta) e dono, que o diz ser, devia quando escreveo essa Carta, lembrar-se de incluir nella a Escriptura da compra do Preto para poder ter jus a vende-lo, mas seja como for, o dito J. B. na occasião, em que o Supplicante lhe offereceo as 60 patacas, disse, que não podia vender por tal preço, porque tinha ordem para o vender por cem, e pediu ao Supplicante, que mandasse o Preto para sua caza, porque havia quem lhe desse as cem patacas; foi nesta occasião que o Supplicante mandou o Preto acompanhado de seo Camarada com a Carta amigavel, que elle menciona no seo Requerimento, na qual o Supplicante lhe dizia, que duvidava muito haver, quem lhe desse as cem patacas &c. mas logo que o Supplicante soube, que elle offereceo ao Senado o dito Preto sem primeiro ter huma pequena attenção com o Supplicante, que não pode deixar de admirar, foi o Supplicante hum dia de manhã ter com o Supplicado, e lhe disse, que por não querer entrar em questoes lhe dava ja o mesmo dinheiro, que o Senado, visto o Preto não querer outro Amo, que não fosse o Supplicante, a isto esperando huma resposta em termos de gente, teve o Supplicado a ouzadia de dizer, que não queria vender a elle Supplicante, por isso que este mesmo Supplicante, não acostumado a grosserias, fez hum requerimento ao Senado para sob' estar a venda, mas antes disto o Supplicado lhe tinha dito, que ja tinha mandado Ordem a Bombaim para mandar dar em Goa 80 patacas a João V. Soares, importancia do Preto, logo parece fora de todo o propozito exigir o Supplicado fiança idonea de cem patacas e seos juros para o Supplicante ficar com o Preto, quer negociar! . . . Vamos adiante, faz rizo na verdade não saber o Supplicado, que a venda d'hum escravo depende da vontade deste escolher o Amo, e não do capricho do vendedor, e agora, que não ha escravos, fallar nellles em Juizo, como he isto?! . . com effeito! Se ha poder para o Sr. J. B. Gomes vender Escravo, o Supplicante tem o mesmo poder de ficar com elle, porque o Preto quer ao Supplicante, o Supplicante quiz pagar por elle o mesmo dinheiro, que o Senado, logo deve ser meo, ou teo? Veremos se marchamos pela razão e pelo Direito . . . e de mais resta hum pequeno biquinho a discutir, que he a passagem do Preto, que o Supplicante requer a V. Sa. para que ordene ao Supplicado, que lhe pague na occasião de receber a quantia de 80 patacas, dinheiro que o Supplicante quer pagar pelo Preto, quando por Documentos legaes mostre ser escravo, ainda que contra a Lei, o Supplicante não faz mais, que beneficiar ao dono, e depois ao Preto, dando-lhe a liberdade, longe de denunciar ao publico que resuscitou o negocio da Escravatura, pois que esta mesma quantia o Senado paga por num Preto robusto, que o da questão nada disto tem, e a mesma quantia o suplicado mandou que dêsse em Goa (como elle mesmo disse ao Supplicante) ao intitulado dono da Carta, que mil desta laia qual quer de má consciencia

pode escrever, e ninguem está livre de ser por Carta devedor de dinheiro, de Preto, e athe de promessas; por tanto á vista do expedido, o Supplicante não pode entregar o Preto ao Supplicante, e a fiança, que este exige, he, e mais que he, fora de proposito, salvo se o Supplicante constituiose segurador de vidas (que tambem he negocio) e mesmo assim o Supplicante he que deve exegir quando o Preto seja tirado do seo poder, que muito duvida, porque foi elle que o trouxe e não havia de entregar a outra pessoa sem fiador &a.

*O Sr. J. B. Gomes pensou de si para si, que  
com as suas Rabolices me metia medo,  
e o Sr. Juiz com o seo — INTIME-SE-PASSE  
MANDADO &a. o que me fizerão foi que eu gastasse  
Pataca e meia ou mais, que não estou certo,  
com o Beleguim — J. M. O. e Souza.*

---

Illmo. Sr. Caetano Antonio de Lemos.

Rogo a V. Sa. o obsequio de declarar debaixo desta minha Carta, se a dívida, que contrahi com o Cofre particular de Batalhão do Commando de V. Sa. tem sido por mim amortizada com o desconto mensal nos meos soldos, a fim d'eu poder documentar minha resposta ás accusaçoes do Sr. Joze Maria Rodrigues de Bastos: Espero por tanto dever a V. Sa. este especial obsequio.

Macao 5 de Março de 1843.

De V. Sa.

Subdito e attento Criado.

*Joze Manoel de Carvalho e Souza.*

---

RESPOSTA.

Illmo. Sr.

Respondendo a V. Sa. sobre a pergunta acima mencionada na sua carta desta data, me cumpre certificar ser verdade achar-se V. Sa. em divida para com o Cofre do Batalhão do meo Commando, bem como tambem, que esta divida se vai amortizando com os successivos descontos mensaes, que V. Sa. effectivamente vai contribuindo dos seus soldos.

Fico ao dispor de V. Sa. como seu

Macao 21 de Março de 1843.

Amigo e obrigado Camarada.

*Caetano Antonio de Lemos.*

Sr. Redactor d'Aurora Macaense.

Para cumprir com o que lhe prometti na minha correspondencia, aqui lhe envio o effeito da minha impertinente curiosidade com algumas notas, que julguei virem a proposito.

Seo attento Venerador.  
*Hum Sujeito muito Curioso.*

Illmo. e Exmo. Sr.

Existindo, como pertencente aos Orfãos, em a Caixa da Fazenda Publica a quantia de Tacis 16,000 e mais, unicamente sujeito ao anno do pagamento de Tacis 5,617,209 resto das legitimas dos Credores conhecidos, e mais em dividas activas, parte bem paradas, a quantia de mais de cincoenta e sete mil Tacis, e vendo, que esses Capitães, que tão profucosos podião ser; aquella, fazendo-o girar, e as dividas activas, tambem feita a sua cobrança, e que longe disso nem se cuidava em beneficiar o dinheiro em Caixa permanecendo, ha annos, em deposito na Fazenda, e muito menos na cobrança das Dividas, exigi por tanto em Sessão do Leal Senado de Dezembro proximo findo, o ser posto o Capital em Caixa á minha disposição, (1) e os documentos necessarios serem remettidos para se activar a cobrança das dividas. Nesta data tenho ja posto a giro aquelle fundo liquido, a juros de sete por cento, conforme ao antigo Estabelecimento do Cofre dos Orfãos, criando porem huma administração distincta, e separada com o fim d'economizar parte das Despezas, (2) que o antigo Cofre tinha a fazer, e evitar o cahir-se na *antiga confusão*. Forão as minhas vistas a applicação desse fundo, e dos que se lhe fossem accumulando, para hum fim util ao Estabelecimento, como melhor a baixo explicarei, que porem não ponho em pratica, ja por que seria exorbitar de minhas attribuições, posto esteja certo, elle hade atrahir sobre o Governo de Sua Magestade as benções destes remotos Portuguezes, e que por isso me persuado será approvedo.

He sabida a sensivel falta, que aqui ha de educação primaria, e secundaria, e com especialidade para o sexo feminino; e os Estudos no Collegio de S. Joze estão na maior decadencia, attento o estado de idade avançada, em que se achão os amigos mestres, e a *desmoralização, ou deilexo dos outros Padres*. (3) He tambem sabido quanto n'um ponto maritimo costuma ser abundante a propagação, isto attento o modo de vida á que os *Chefes de Familia se costumão dar* (4) e com especialidade aqui, onde,

(1) Conseguio isto sem fundamentos em Lei em tempo, que o Exmo. Governador não concorrira nos Sessões do Leal Senado.

(2) Tambem com o fim de empregar huma Pessoa creando novo Ordenado, o que não sei, como compecede com a tão gahada economia.

(3) Que inaudita injustiça!! He por este principio falsissimo, que S. Sa. pede Ecclesiasticos moralizados de Goa!! Deve-me ser permittido, como hum dever meo, pelo culto que todos os homens de bem são forçados a prestarem a verdade, fazer as seguintes perguntas. Será immoral o Sr. Padre Taveira? Será immoral tambem o Sr. Padre Victor? Não possuirão estes Senhores, como alguns mais, bastantes conhecimentos, para serem mestres de Meninos, e Meninas? Serão immoraes os Senhores Padres Duarte, P. P. de Souza, Favorino, Remedios, Maximo, Anacleto, Jorge, e outros muitos, cujos nomes aqui não ponho, para não tornar extensa esta nota?

(4) Estas expressões encerrão huma accusação, tão inexacta, como torpe.

ou os desastres do mar, ou a intemperie dos climas, aonde vão commerciar, faz, que seja rarissimo o recolher-se hum Navio á Praça, sem que alguma numeroza familia não tenha de ficar reduzida á indigencia, quando parentes não tem a quem se encostem, concorre pois para que a infancia desvalida aqui proporcionalmente seja muito mais numeroza, que em qualquer outra parte, e como os fundos existentes não permittão ja pelos seus rendimentos, occorresse a todas as necessidades, havendo alias tanta analogia entre os Orfãos, e Infancia desvalida, me parecia nada mais util poderia haver, que a creação d'um azilo para a mesma, servindo-lhe de fundo as sobras desse antigo Cofre dos Orfãos. (1) Parecia-me pois mui conveniente o Governo Superior me authorizasse a de baixo da minha Inspekção crear huma Casa de azilo para a Infancia desvalida, mandando destinar para isso hum dos Conventos extinctos, onde por conta da Fazenda se fizessem os arranjos necessarios para não desfalcar o Cofre, e tambem por que a Fazenda tem desfrutado esses dinheiros, sem pagar os juros alguns, á 6 annos; e authorizando-me tambem para a escolha dos mestres &c., devendo desde ja crear-se huma aula regular de Instrução Primaria, segundo o systema de Lancaster, a onde fossem admittidos publica, e gratuitamente todos, e quaisquer de fora do Estabelecimento com a unica pensão d'uma gratificação de matricula de admissão para ajuda das despesas do Estabelecimento, devendo no Collegio ser admittidos rapazes, e raparigas proporcionalmente (fazendo-se os arranjos sufficientes em separado) e conforme os teres do Estabelecimento, e devendo ser só admittidos gratuitamente Orfãos de Pai, podendo tambem entrar pensionistas. Quando V. Exa. approvasse a minha lembrança, me parecia mui conveniente seria, vissem d'ahi nesta monção dois Ecclesiasticos habeis, e de reconhecida probidade para tomar a regencia do Estabelecimento, e dar aula das primeiras Letras, Grammatica Portugueza, Aethmetica, Principios de Geographia, e de Muzica, obrigando-se a não tratarem de outro algum objecto, *pois que aqui não encontro pessoa habil para este fim.*

Deos Guarde a V. Exa. — Macao 18 de Janeiro de 1841.

Illmo. e Exmo. Sr. Joze Joaquim Lopes de Lima Do Concelho de Sua Magestade, e Governador Geral Interino do Estado da India. — (Assignado.) — O Juiz de Direito. — *Joze Maria Rodrigues de Bastos.*

---

#### A AURORA MACAENSE.

Macao, 8 de Abril de 1843.

---

Deixamos inserida a resposta do Sr. Joze Manoel de Carvalho, cuja materia bem desenvolvida, nos parece, que paga ao publico do longo tempo, que teve de esperar por ella.

Não nos podemos dispensar de, em este nosso artigo, referirmos a alguma parte da mesma, dizendo sobre ella o que nos parecer, embora nos tachem de excessivos: cumprimos com o nosso dever: Quem não quer ser Lobo, que lhe não vista a pelle.

(1) Muito bem; mas não authorizando á S. Sa., para crear a Casa de azilo, senão á Camara Municipal, a quem pela Lei compete attribuições de semelhante natureza.

Falaremos sempre o que nos parecer sobre os negocios publicos, ou sobre o que com os mesmos tem immediata rellação. Fallaremos verdades, embora, ellas molestem os tympanos delicados d'alguns que gostão de ver em as folhas periodicas. — Com Licença da Mesa do Dezembargo do Passo. — Com licença da censura previa — Este Tribunal, Graças a Providencia! fugio corrido pela vergonha do seo baixo officio. Ja não temos mordanças que fazião, medrosos ao coração recuar os mesmos queixu-mos sobre males de que eramos injustas presas. Fallando deste Tribunal muito nos vinha ao bico da penna, mas reservamos tudo para outra vez, dizendo toda via que elle foi apellido pelo sabio Milton, ante o Parlamento Inglez — Tribunal de Assassinos. — He força reconhecer a Authoridade d'este Sabio Orador.

Voltando agora a resposta do Sr. Joze M. de Carvalho e Sousa, diremos que com magoa alli vimos, que o Sr. Delegado, apunhalando os seus restrictos deveres, procurou vender hum *liberto*, julgando-se autorisado para isso, so por huma carta d'um sujeito, que quiz ser o dono do mesmo, e admirou nos sobre maneira que elle se atrevesse a propor ao Senado esta venda. Ainda que não somos letrados, n'este logar lhe apontaremos dois artigos do Decreto de 1.º de Dezembro de 1836. Pela leitura dos mesmos artigos o publico, e as Authoridades, portuguezas, ficarão scientes do atentado que hia commetter o Sr. Delegado do Procurador da Coroa e Fazenda, e de facto o teria commettido, quando Sr. Carvalho não lhe fizesse huma enérgica opposição.

§ 2 do artigo 10. A authority Publica, he o Tutor, e Curador legitimo dos Libertos assim feitos, e os dará de soldada em hasta publica a Mestre de Officios Mechanicos que se obriguem ensinar-lhes os mesmos officios.

Art. 2do. Qualquer contravenção do disposto neste Decreto he declarado crime publico, e a sua accusação he da obrigação especial dos Procuradores Regios e os *Delegados* sob pena de suspensão, e competente, alem disto, a qualquer pessoa do Povo, que poderá ser tambem admetida a dar denuncia de qualquer sobredita contravenção.

#### ANNUNCIO.

Pela Repartição do Juizo dos Orfãos se faz saber, que no dia Terça feira 11 do corrente, ao meio dia, na Feitoria chamada de Joze Nunes, sita na Ponta da rede, serão arrematadas em publico Leilão huns restos de bens moveis e o Catter «Adelaidas», todo do defunto Americano *Edward Johnes*, sendo o primeiro a quem mais der sobre o seo preço rebaixado, e o segundo a quem mais der, independente de sua avaliação Judicial. Macao 7 de Abril de 1843.

MIGUEL MAHER.

Escrivão Interino dos Orfãos.

Macao. *Impresso e Publicado por* Feliz Feliciano da Cruz  
*na Typographia Armenia Rua Formosa — 1843.*

## A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE,  
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;  
EURIP:

N.º 14.

Macao, Sabbado 15 de Abril de 1843.

Vol. 1.

### PARTE OFFICIAL

#### Da Repartiçam do Governo.

#### COPIA DA PORTARIA DO MINISTERIO DA MARINHA E ULTRAMAR.

*Sessão de Ultramar Numero 47.*

Chegando ao conhecimento de S. Magestade A Rainha, que a pezar das disposiçoens do Decreto de 26 de Janeiro de 1649, confirmado por toda a Legislação subsequente, e do novissimo Decreto de 31 d'Agosto de 1836, continúa nos Dominios Ultramarinos o abuzo de muitos Empregados publicos serem admittidos ao exercicio das suas funcçoens, e ao gozo de Soldos, Ordenados, Emolumentos, e outros vencimentos, sem que tenham apprezentado os Titulos, Patentes, ou Diplomas, que legalmente os authorizem a servir Empregos, Postos, ou lugares publicos; e sendo d'absoluta necessidade occorrer com prompto remedio a tão reprehensivel falta de comprimento das Leis, e ordens em vigor, da qual rezulta grave prejuizo ao serviço publico, e a Fazenda Nacional, defraudada no pagamento dos Direitos respectivos de Mercê, e de Sello: Manda A Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, que se observe pontualmente o seguinte.

1.º Que todos os Empregados publicos, Ecclesiasticos, Militares, e Civis dos Dominios Ultramarinos, de qualquer classe, ou graduacão, que seão, apprezentem, ou fação legalmente apprezentar as respectivas Juntas da Fazenda os Diplomas, que por Lei ou estillo lhes competirem para serem averbados nas mesmas Juntas, se por ellas não tiverem já tranzitado, e se conhecer se estão devidamente sellados, e registados nos termos da Legislação em vigor.

2.º Que nenhuma Authoridade, que processar folhas de Ordenados, ou outros vencimentos, sob pena de propria responsabilidade pelos abonos que fizer inclua nellas Empregado algum, que não tenha satisfeito á disposição do art. 1.º, e o que nas ditas folhas (que devem ser assignadas pelas Authoridades, que as mandarem processar) se declare no encerramento em termos positivos, que todos os incluídos tem titulo legitimo, cuja natureza, e data se declarará na caza das observaçoens em frente do nome de cada hum dos Empregados. E quando aconteça, que algum Empregado não apprezente o seo titulo, por não ter findado o prazo legal, dentro do qual seja obrigado a apprezenta-la, ou tenha dispensa para o fazer em certo, e determinado tempo isso mesmo se declarará em observação nas Folhas.

3.º Que de n'huma folha de vencimentos se tome conhecimento, ou se faça pagamento; sem que estejam inteiramente cumpridas as disposiçoens do art. 2.º

4.º Que as Authoridades perante quem servirem quaesquer Funcionarios, cujos vencimentos não entrem em Folhas, ou percebão só Emolumentos, enviem imperterivelmente de seis em seis mezes as respectivas Juntas da Fazenda, relaçoens nominaes, e circunstanciadas de semelhantes Empregados, com declaração de possuirem as Cartas, Provimentos, ou Diplomas, que os habelitem a exercer suas funcçoens; ficando entendido, que se devem declarar vagos, e ser providos os logares, cujos Empregados não tenham satisfeito ás disposiçoens n'esta comprehendidas.

O que se participa ao Governador de Macao para que fazendo-o presente á Junta da Fazenda, e as Authoridades a quem competir, assim se execute. Passo das Necessidades 1.º de Junho de 1838. — Sá de Bandeira. — Secretaria do Governo de Macao 26 de Março de 1839. Miguel Pereira Simoens.

Ministerio da Marinha e Ultramar. — Sessão do Ultramar. — Circular. — N.º 165. Reclamando altamente não só a mais severa fiscalização dos rendimentos Publicos, mas também a necessidade de pôr termo ao inveterado abuso, que muitos funcionarios Publicos estão constantemente praticando, na facilidade, com que tomão posse dos seus logares, e gozão os seus Soldos, Ordenados, Emolumentos, e outros vencimentos sem que tenham previamente apresentado os Titulos, Patentes, ou Diplomas dos seus Despachos, nas respectivas Juntas da Fazenda das Províncias Ultramarinas para onde são despachados, afim d'ali serem competentemente averbadas, em conformidade das Leis: Manda A Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Governador, da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao, como Presidente da Junta da Fazenda da dita Província, dê inteira execução ás determinaçoens da Portaria Circular n.º 47 datada de 1 de Junho de 1838; ficando responsavel a mesma Junta da Fazenda por todo, e qualquer abuso, ou falta, que possa occorrer na sua execução. — Paço de Cintra em 16 de Junho de 1842. — (Assignado.) — Antonio Joze Maria Campêlo.

## PORTUGAL

### CORTES

#### Camara dos Senhores Deputados.

(Extracto da Sessão de 1 de Sab. 1842.)

(Continuação do Num. 11, pag. primeira.)

Senhores! Methodo Governativo tão arbitrario, e tão absoluto, não convem a hum Paiz como os Estados da India, que quanto aos elementos politicos nenhuma differença tem de muitas das provincias do continente, e quanto ás relações da Correspondencia entre a Metropole, e as Authoridades Provincias, em couza alguma estão hoje de peor condição, do que as Ilhas Adjacentes, e o Archipelago dos Açores, não obstante a differença das suas localidades.

E quando factos constatados, e experiencias de todos os tempos tem acabado de provar, quaes são os vicios da Administração, que tem levado ao apuro a decadencia d'aquelles Estados, he possivel que se não queira emenda-los? Não seria huma indolencia criminosa, hum defeito indisculpavel deixar conduzir tudo ao azazo sem regra, sem projecto, nem designio?

Passando agora a outro ponto, começarei por observar, que felizmente não vigora hoje a disposição do § 1.º do artigo 137 da Constituição, de que tantas vezes tenho feito menção: mas caso dado, que estivesse em vigor, compadecer-se-hia com as luzes do Seculo, que huma Provincia Ultramarina, seja ella qual for, estivesse na consideração de patrimonio d'algum, para se expedirem por instruções secretas, ou Decretos não publicados no Diario do Governo providencias, que elle lhe facultava?

Se nem as discussões das Cortes podem ter logar sem a devida publicidade, nem as suas deliberações, effeito, sem a competente publicação, qual he o titulo, pelo qual o Governo havia de expedir, sem igual publicidade, e publicação, as providencias, que na ausencia das Cortes lhe era facultado dar, da competencia do Poder Legislativo?

E mesmo as que são da privativa competencia do Poder Executivo, porem de mais escrupulosa indagação, e maduro exame, ou pela transcendencia do objecto, ou pela estabilidade da medida; seria impolitico, que não fossem despachadas sem previa discussão, nem expedidas sem publicação na folha Official? Por certo que não, porque se em regra melhor he prevenir o mal, que repara-lo, não ha, para conseguir similhante fim, methodo mais obvio, que este, porque tanto a analyse publica da Imprensa, como os Deputados d'aquellas Provincias, que residem na Capital, e que se presume, possuirem os conhecimentos especias d'ellas e a confiança dos seus habitantes, poderão esclarecer, e applicar os meios de remover quaesquer inconvenientes, que por ventura tivessem de encontrar na execução os seus Regulamentos, e providencias.

Passando finalmente para não ser demasiadamente extenso á Administração e arrecadação da Fazenda, crie primeiro de tudo debaixo da vista, que se o systema em pratica no Reino, repondo as finanças d'aquelles Estados nas maons d'hum so poderia reproduzir os abusos, a que alludem as Cartas Regias da criação da Junta da Fazenda, como diz o Relatorio do Decreto de 16 de Janeiro de 1837, a instauração d'estas não removeo outros não menos perniciosos que a experiencia ja tinha mostrado, resultarem da organização, e gerencia d'ellas, e que não erão menos explicitos nas Cartas Regias, posteriores á sua criação, e nas Provisoes do Extincto Erario. He pois cair em Silla para escapar de Caribde o não collocar principalmente no actual systema em proporcionada distancia as vistas, do que estão á testa da Administração fiscal no Ultramar, dos interesses dos executores, e humas e outras da acção de fiscalização, porque so o contrapeso, que d'esta separação nasce, poderá alli suster o equilibrio caracteristico d'hum Administração reflectida, e immune da maior parte dos vicios das anteriores.

He hum facto, que athe agora não tem apparecido contas, nem orçamento, que tal nome mereção, e este facto, bem analisado, tanto nas suas causas, como nos effectos, suggere subejas considerações a proposito do que levo dito.

Para occorrer pois a estes, e outros iguaes inconvenientes, julgo, que não he mister inventar novos systemas: todo o trabalho nesta parte para as Possessoens Asiaticas, que de nenhuma sorte cumpre confundir com as da Africa, seria em pura perda: seria mesmo, se tanto ousou affirmar, em total prejuizo da Nação, á qual ellas pertencem. O caso alli está, que têmão ellas a consideração, que merecem, e que não se desvariando jamais dos principios Constitucionaes, se adopte, o que se acha de melhor em Legislação mais apurada, como por exemplo:

Que a escolha do primeiro Magistrado, que hade estar á testa de toda a Administração, se não possa fazer, senão em individuo, que a seu favor tenha a presumpção legal da sua habilidade.

Que a permanencia d'elle no emprego, seja por hum razoavel periodo d'annos, e que, por considerações de mesquinha politica, não seja rendido em tempo, em que, por experiencia pessoal, commença a ter conhecimentos especiais do Paiz.

Que este Magistrado seja coadjuvado por hum Conselho tão permanente, e tão duradouro, como elle, de modo que a Administração toda merecendo a confiança do Governo, sem ficar destituída das sympathias populares, possa pela unidade da acção, promover a energia na execução.

Que este corpo tenha hum Regimento certo, em que funde as suas operações.

Que estabelecida desta sorte a ordem, e a independencia nas suas deliberações, sejam prescriptas tambem as normas, pelas quaes se deve fazer effectiva a sua responsabilidade, que deve ser collectiva, e solidaria, tanto pelo caso d'inexecução das Leis, e das Ordens da Mãe Patria, como pelo de exorbitancia das suas attribuições.

Que regulando-se a arrecadação da Fazenda do mesmo modo, como no Reino, com as alterações convenientes, a Administração d'ella seja da competencia d'aquelle mesmo corpo para não se multiplicarem entidades sem necessidade, com

tanto que o Governador Geral apresente annualmente as contas d'anno findo, e o orçamento de receita e despesa do vindouro á Junta Provincial, para discutido por ella, ser enviado ao Governo com as Actas das suas Sessões.

Que junto do Governo exista hum outro Corpo, que velando de continuo sobre a execução das Leis, e comportamento das Authoridades d'aquelles Estados lhe auxilie preparando todos os Negocios de transcendencia.

Que para conciliar todos os interesses, e dar accesso a discussão livre, e imparcial, assim como cumpre, que elle seja composto de Membros permanentes da Nomeação Regia, fação parte d'elle tambem os Representantes d'aquelles Estados, que residirem na Capital, a cujo respeito he de observar que nos Governos Constitucionaes muito menos liberaes para com as suas Colonias do que o portuguez são adoptadas medidas muito mais favoraveis, do que estas, como por exemplo, as que para a Martinica, Guadalupe, Ilha de Bourbon, e Guianna (Possessoens Francezas) determina a Lei de 24 de Abril de 1833. Depois das rasoens extensamente expendidas na discussão, que a precedeo, pouco he necessario dizer aqui sobre isto.

Que todas as suas deliberaçoens, e consultas, e as Resoluçoens do Governo, em que não houver comprometimento do Serviço, sejam publicadas na Folha Official.

A Lei deve precaver mais, que huma entidade intermediaria entre o Governador Geral, e os Corpos de força activa da Terra, formando com esta hum *status in statu*, se não ponha na possibilidade de ameaça-lo, ou de obstruir as suas ordens, o que sempre, que tem sido mandadas para Goa semelhantes Authoridades, se tem verificado, tanto antes, como depois da Carta Regia de 27 de Fevereiro de 1811 ter declarado o expediente, e o modo como o Governador Geral devia corresponder com as differentes Authoridades Militares, a elle subordinadas.

A Administração fundada sobre semelhantes bases, e convenientemente desenvolvida por Regulamentos especiaes pode com persistencia escudar a tranquillidade daquelles habitantes, he tanto, estorvada, e levantar aquelles Paizes da abjecção, e miseria, a que estão reduzidas, promovendo com o restabelecimento da confiança publica o seu commercio, e industria, e estreitando as relações entre as suas differentes Comarcas, e as Possessoens Africanas d'além do Cabo.

Por todas estas considerações, me animo a apresentar o Projecto de Lei, que vou ler, o qual, com quanto me não lisonjeie de estar bem concebido, não desconfio, que a iniciativa abrindo logar a discussão, substituireis providencias ainda mais proprias, liberaes, e dignas de vós.

(De Pregoeiro da Liberdade de 3 de Dezembro.)

*Discurso do Sr. Holtreman pronunciado na Sessão do Jury de pronuncia em 27 de Janeiro de anno passado, na causa por abuso de liberdade de Imprensa intentada contra o Nacional.*

O Sr. Juiz de Direito: Srs. Jurados; Sr. Delegado; Collegas e Povo.

Em que dia, Srs., em que occasião tão solemne, eu jovem advogado appareço pela primeira vez neste tribunal, ante hum jury de liberdade de imprensa! Oito dias são passados, que neste mesmo logar se deo huma batalha, entre o poder e a liberdade: identico jury, identico Juiz, identico accusador, a batalha ganhou-se; e por que não deverei eu ter esperança de ganhar aquella, em que sou entrado: A differença, Srs., consiste em que nesse dia, <sup>(1)</sup> hum ornamento da tribuna, o campeão da opposição, da justa Astrêa hum defensor famoso, o meo amigo e collega, Joze Estevão Coelho de Magalhaens, era o advogado, e hoje, eu! Eu! Srs. . . . Eu! . . . Se por hum lado esta consideração me intimida, a justiça da causa, e a injustiça da accusação completamente me anima. Advogado, e como tal protector da innocencia opprimida, eu não duvidei acceitar a defeza desta causa; desta causa, Srs., que não he só do Nacional! Que he tanto delle, como vossa, e minha! . . . Alli, Srs., vede vós sentado no banco dos réos aquelle, que, se hum governo justo presidisse a nossas destinos, nunca alli como tal devia comparecer, emquanto trilhasse a carreira tão honrosamente encetada desde 1834! Com que satisfação, Sr., me não incumbi desta causa, em que a materia accusada está perfeitamente de accordo com as minhas ideas, e com os meos principios politicos!

Esta accusação, Srs. he huma da grande fornada, que o ministério, e seos agentes fornecerão em os mezes d'Outubro, e Novembro proximo passado.

A perseguição á imprensa he, tem sido constantemente o meio de que lanção mão todos os governos fracos e impopulares. Em systema representativo ella he constantemente dirigida, e guiada pelas ordens e instrucções do ministerio. Em Portugal nestes ultimos tempos tão descarada, tão acintosa ella tem sido, que todos os que conhecem as pessoas do ministério, e em especial o ministro das justicas, Costa Cabral, a elles, e só a elles a attribuem. O ministerio, de ha muito, que marcha fora da vereda, e estrada legal; de ha muito que as leis são despresadas, e calcadas aos pés: de ha muito, que nossa nacionalidade vai vendida ao estrangeiro; de ha muito por tanto, que a imprensa livre clama contra os authores de tão enormes attentados! Os ministros são seos authores, elles os responsaveis por suas consequencias. A imprensa sempre vigilante tem obrigação de annunciar ao povo os perigos, que corre, e quem lhos faz correr. Se os attentados são enormes e constantemente repetidos, tambem a imprensa constantemente deve delata-los ao publico; ella o tem feito; e em Portugal o Nacional, jornal, a quem hoje venho deffender, tem sido hum de seos mais estrenuos Campeons, o mais antigo; e sempre decidido, e firme em opposição a todos aquelles ministerios, que parentes, e affins daquelle que hoje infelizmente nos rege, procuravão, como elle lançar-nos no abysmo! Nascido este jornal em 1834, forte, e vigoroso, continua na carreira huma vez começada

(1) O Orador refere-se á defesa do Portugal Velho, que teve logar no dia 20 do corrente, cuja publicação por motivos ponderosos ainda se não pode fazer.



Seo titulo quando mais não tivera, constituia o ministerio em obrigação de o accusar. Em huma perseguição tão geral qual a ultima movida á imprensa elle não podia escapar; não escapou! Não. O Sr. Delegado bem o sabe; elle foi o primeiro recommendado; o primeiro attendido; e o primeiro accusado; e o segundo, a ser julgado.

Seo Editor responsavel, que tendes presente, disso senão queixa; elle somente o faria, se em huma perseguição tão geral não fosse comprehendido. O governo Sra., pertencia com suas accusações immensas, estupidas, ineptas, e imbecis aterrar a imprensa; pertencia pela força numerica das accusações ganhar a força moral, que lhe faltava; pertencia pelas despesas, que lhe erao inherentes, subjugar a bolça dos impressores, assim como tem subjugado a bolça dos contribuintes. Sua ambição de poder cegou-o a ponto de não conhecer o descredito, de que por toda a parte he acompanhado, e que daria em resultado a infallivel absolvição dos jornaes accusados. Elle procurou huma cama de rozas, elle a tem encontrado de espinhos. Eu por mim, Sra., não deixarei de procurar, quanto em mim couber para que seu corpo por elles seja crivado, e bem crivado. Louco, que não conheceo sua posição! Louco, que não preveo os resultados, que tem experimentado, e continuari a experimentar?

Em Lisboa, em Coimbra, e Porto levanta-se ás ordens do governo a perseguição á imprensa; em Lisboa, em Coimbra, e Porto a absolvição he geral, e as sentenças contra o governo passão em julgado. No tribunal da Relação desta cidade, honra lhe seja, conhecedor de sua posição, poder independente, alheio ás suggestoens, e caprichos dos desvairados ministros, pezando na balança da justiça com pezos verdadeiros as accusações intentadas, alli encontrou sempre o jornal, a quem deffendo, reparo a todos os gravames, que o ministerio publico lhe causou, e cujos recursos levou ante o tribunal. O recurso constante dos agravados para o tribunal da Relação podia dar logar a presumir se, que nós temiamos o juizo de vos, Srs. Jurados, de vós, nossos pares igoaes, de vós, no espirito, e na letra da constituição, unicos juizes competentes para conhecer dos abusos de liberdade de imprensa; direito sagrado de que nós, e vós fomos expoliados por essa lei fatal de 19 d'Outubro de 1840, que em o artigo 15 extinguiu o jury de pronuncia!

O Sr. Juiz (interrompendo o Advogado) — Eu não posso permitir, que nos tribunaes, defendendo-se hum réo, se tracte por *fatal* huma lei: expressão que alias seria permittida somente a hum deputado no parlamento, quando apresentasse hum projecto para a reforma da tal lei, pois estava no seo direito: não assim no tribunal; peço a V. Sa. que retire o adjectivo *fatal* e pode continuar: —

O Sr. Advogado — Aproveito esta occasiao para declarar que reconheço a minha posição, e a de V. Sa.; tenho pela convicção, de que na defeza do accusado tinha, e devo ter plena liberdade, e que não devo ser interrompido, e muito menos por motivo tão frivolo; pois que para mim tenho como maxima verdadeira, a apresentada por Mr. Dupin, profession de l'avocat, lettre IX, aonde diz, que — Negar a defeza ao accusado he hum crime; e o interromper ao Advogado he huma tyrannia. — Eu continuo.

Nós porem, Srs. Jurados, tão longe estavamos de temer o vosso juizo, que antes e ao contrario a elle de bom grado desejavamos sujeitar-nos.

Só por brevidade lançavamos mão do primeiro recurso: não era porém esta a unica consideração, que nos devia mover e por isso neste processo não lançamos mão do recurso d'aggravo, em que podiamos, e deviamos esperar, de ha muito, tão rapida, como justa absolvição. Ante vós nos apresentamos, confiados e seguros a esperamos.

Tinha o Governo lançado a esmo tributos sem conto entre elles figurava em projecto o da decima sobre as inscripções: (hoje infelizmente convertido em lei,) hum artigo do Nacional lançou huma aspera censura a hum tal projecto, e o artigo terminou por hum periodo separado, em que a palavra ladrão era a ultima. O ministerio e seo agente, o Sr. Delegado do procurador regio entendeu, que a carapuça alli talhada de ladrão assentava nas cabeças das pessoas do ministerio: tanto pode a consciencia do crime.

Tractarei pois de demonstrar que o art. accusado não chamou ladrão ao Governo; que alli unicamente se estabeleceu huma these, que quando podesse ser applicada a alguma, ou algumas pessoas do corpo moral do ministerio; foi, não o jornal accusado, mas sim o Sr. Delegado, que applicando a these ao ministerio, lhe chamou ladrão. O Jornal talhou a carapuça; o Sr. Delegado po-la na cabeça do ministerio: elle que lho agradeça!! (rumor approvatório, hilaridade na assembleia, o orador, vendo que o Sr. Juiz desaprovava, pediu ao publico o maior silencio, para não ser interrompido, nem do Sr. Juiz, nem de publico, para que este não authorisasse aquelle).

Que porem Srs., ainda quando o jornal accusado tal applicação fizera, com isso nem favor nem injuria lhe causavam, e só o designavam do modo justiceiro, que suas açcoens reclamão.

Sabeis ja, Srs. Jurados, e vós Sr. Juiz de Direito, qual o ponto de defeza, que nem outro podia ser, attenta a qualidade da accusação; á vista della he evidente, que eu não hei de relatar-vos, nem provar da parte do ministerio actual, nem açcoens boas, nem virtudes; elle as não tem! Açcoens más, e só crimes! Eis Srs. o que delle vos hei de provar com toda a evidencis. Plena tolerancia, Srs. o que de vós, e mui especialmente do Sr. Juiz de Direito, presidente do Tribunal, invoco; plena liberdade, pois que a minha qualidade de defensor, e ainda mais de defensor gratuito m'a garante, do publico igualmente á espero: vós Juiz, Jurados, e povo sois portuguezes, e tanto basta.

Desde o fatidico dia de 26 de Novembro de 1839 em que o leao britanico calcou aos pés o nosso timbre nacional, desde esse fatidico dia em que a diplomacia britanica lançou por terra o ministerio do sempre chorado Barão da Ribeira de Sabroza, em que elevou ao ministerio seis homens, que depois enxertados produzirão o Ministerio actual de 9 de Junho, e em que alguns caracteres manchados de crimes imperdoaveis, recentes e frescos no coração de todos os portuguezes, erão tirados do lado em que para sempre devião fazer, para serem levados ao eminente cargo de ministros da Coroa, a tristeza e dor se apoderou de todos os coraçcoens verdadeiramente portuguezes!

Achavão-se fechadas as Cortes, o ministerio Sabroza nellas tinha maioria. O Governo era constitucional, a mudança só podia, e devia ser ou a falta dessa maioria, ou a falta da opinião publica: huma e outra acompanhavão, elle era por todos olhado,

especialmente pelo decoro nacional, que sabia sustentar para com o estrangeiro, como hum segundo Pombal; o gabinete inglez, e Lord Brougham em huma das sessoens do seo parlamento, celebradas depois de jantar, e jantar inglez, tinham aviltado nosso nome, e Independencia nacional; em a correspondencia diplomatica apresentada ao parlamento, Lord Palmerston, occultando documentos essenciaes, que demonstravão o honrado proceder dos ministerios, especialmente daquelles, que se tinham seguido á Revolução de Setembro, nos fazia passar como sustentáculo do commercio da escravatura.

Hum Bill só proprio da altivez e soberba britannica nos degradava de nação independente.

Reclamaçoens pecuniarias e injustas erão exigidas pelo Governo britannico ao ministerio Sabroza.

*(Continuar-se-ha.)*

#### CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor d'Aurora Macaense.

Como da vez passada lhe remetti o celebre Officio do Sr. Juiz de Direito ao Governo Geral d'India, cujo resultado calculo não preencherá as vistas do seo infra escrito, hoje alli vai a resposta, que deo a Commissão, que foi consultada sobre a proposta, que encerra o mesmo Officio. O Sr. Juiz pertendeo agarrar-se a mais huma attribuição, o que importa o mesmo, que hum roubo as attribuições da Camara Municipal; mas julgo, que Providencia velará pelos filhos dos nossos Concidadãos, livrando-lhes desta vez do callote, que sofrerão, os que se matricularão na escolla de Lazaro da Silva Ferreira, que Deus haja.

Mas seja-me permittido huma pergunta, Sr. Redactor. Como o Sr. Juiz, que tem o praso marcado no seo juizado, se servio da palavra *amim*, quando indicou a pessoa, que devia ser o Director da Escolla de Meninos e Meninas Orfãos? Pertenderia S. Sa. largando o juizado, continuar a ser só Director d'aula? Não notaria o publico nos conhecimentos, que S. Sa. mostrou na Fizica, quando se abaixa a desenvolver a cauza do augmento da propagação em terras maritimas? Mas o cazo está, que S. Sa. não reparou que mais, e menos valle o mesmo, que 0; pois que ao mesmo tempo, que aponta a cauza do augmento da propagação, diz tambem, que raro he o Navio, que voltando não traga a noticia de muitos falecidos. Ora assim S. Sa. corria o risco de, sem sentir, ver-se Ouvidor d'almas d'outro mundo.

Seo attento Venerador.  
*Hum Sujeito muito Curioso.*

Illmo. e Exmo. Sr.

Dezejando esta Commissão satisfazer as justas intençoens de V. Exa., quando pelo seo Officio de 4 do mez proximo passado se dignou consulta-la sobre a proposta, que o Juiz de Direito desta Cidade, em data de 18 de Janeiro do anno proximo findo, submetteo á approvação do Governo Superior dos Estados da India, cumpre-lhe

responder á V. Exa. com franqueza, que não pode deixar de reconhecer a utilidade de hum plano d'educação Primaria, e Secundaria para a mocidade desvalida, maxime do sexo feminino, como suppeem o Juiz de Direito.

Já em 1796 o Ouvidor Lazaro da Silva Ferreira fez a mesma proposta ao Superior Governo da India, e com a approvação deste se creou aqui a Escola dos meninos Orfãos, á que se applicarão seis mil Tacs das Chamadas Sobras do Cofre dos Orfãos. Quasi por este mesmo tempo D. Marcelino Joze de Silva, Bispo desta Cidade fundou o Recolhimento da Santa Roza para educação das meninas, com a dotação de quatro mil Tacs, que se tirirão das mesmas Sobras. Este Estabelecimento ainda hoje subsiste de baixo da immediata inspecção do Bispo com vinte educandas, e algumas pensionistas, a quem se ensina mediocrementemente a ler, escrever, contar, bordar, Doutrina Christã, e o mais, que lhes he necessario para dignamente occuparem o estado, que na sociedade lhes he destinado, com huma sufficiente sustentação garantida por hum Capital de mais de vinte mil Tacs, sem contar as vinte mil Patacas, (quatorze mil Tacs,) que lhes legou por seo testamento Marta da Silva Meirop; mas a Escolla dos meninos Orfãos, ja há mais de trinta annos, deixou de existir com seus fundos, e athe com os Livros de suas Contas.

A vista do exposto julga a Comissão, que será antes huma providencia, que o plano offercido pelo Juiz de Direito, se não verifique; accrescendo mais, que esta Comissão não atina, com as razoes pelas quaes elle julgou dever augmentar as muitas attribuições de Ouvidor de Macao á de Director d'Estabelecimentos de instrução publica, quando em Paiz algum civilizado esta instrução ja mais fica de baixo de immediata inspecção do poder Judiciario.

Não pode a Comissão deixar de fallar sobre este Cofre chamado de Sobras, com cujos fundos pertende o Juiz de Direito prover a instrução da Classe desvalida. Estes fundos, cujos possuidores aparentemente não existem, poderiam antes ser considerados na Classe dos bens *Jacentes* e como tacs não devem continuar de baixo d'administração dos Ouvidores, que por fatalidade aqui desde 1784 nunca derão Contas, se não ao Altissimo.

Attendendo porem a Comissão ás vantagens, que resultarão a esta Cidade, onde nestes ultimos tempos tem estado a instrução publica tão atrasada, da execução de hum plano bem organizado para educação da mocidade, acha mui acertado, que estes fundos sejam reunidos aos ja acima mencionados para promoverem os meios d'educação dos Orfaons, e desvalidos: a qual julga a Comissão, que seria muito melhormente servida, se mandassem vir de Portugal Mestres, e Mestras habeis, e de reconhecida moralidade, e conhecimentos proprios para o referido fim.

Lembra tambem esta Comissão, que se poderiam aproveitar os edificios proprios para esse fim, como o Recolhimento de Santa Roza, para as meninas; e para os meninos o Collegio de Sm. Joze, que outr'ora foi hum rico Seminario d'educação publica, cujos alumnos se achão ao prezente empregados em todas as Classes do Estado, e ramos d'administração publica.

Em quanto a maneira gratuita, e sentencioza, com que o Juiz de Direito taxa de immoral, e desleixada a Classe dos Ecclesiasticos, a Comissão julga, que cumpre

a sua decencia não falhar nella, lamentando, que igual consideração não tivesse tido o author do Officio.

Deos Gue. á V. Exa. — Macao em Meza de Commissão 2 de Dezembro de 1842.

Illmo. e Exmo. Snr. Adrião Accacio de Silveira Pinto Governador desta Cidade e suas Dependencias.

Presidente. — *Joze Joaquim Pereira e Miranda.* — *Antonio Joze Victor.* — *Guilherme Gonzaga.* — *Filipe Vieira.* — *João Rodriguez Gonçalves.* — *Francisco d'Assis e Fernandes.* — *Ricardo de Mello Sampayo.* — *João Damasceno Coelho dos Santos.*

---

#### A AURORA MACAENSE.

Macao, 15 de Abril de 1843.

---

Como haviamos prometido em huma das nossas folhas passadas, hoje voltaremos ao ponto principal da questão, tão antiga aqui, quanto o he a data d'acclamação da Constituição, dizemos mal, tão antiga, quanto o he a data da fundação d'este Estabelecimento, pois que mesmo nos tempos em que erão desconhecidas as vantagens reaes, que se colhem com o estabelecimento da independencia dos poderes, naquelles tempos mesmo, já a Ouvidoria soffria huma renhida guerra da parte dos nossos predecessores. Apellamos em prova d'isto ás energicas queixas; e representações, que em diversas epochas quasi todas as Camaras dirigirão ás Cortes, e á Capital d'India, cujas copias se achão nos archivos d'este Senado; e muitas dellas apparecerão insiridas no *Macaista Imparcial*. Tempos houverão athé, em que os moradores de Macao se offererão a pagarem huma especie de tributo, fintando-se entre si, para que o Governo lhes livrasse dos Ouvidores. Tanto he esta Potencia pezada aos Povos! Tal he o sabio instincto difundido pela mão do Author da natureza nos entes para vigiarem pelo seu bem estar, que, mesmo nos tempos os mais dispoticos, os Macaenses lutarão sempre para derribarem este colosso, que offerendo-lhes por barreira a immoralidade d'uma Corte corrompida, desdenhozo surria da guerra, que não receiava, e pressurozo seguia rodeado de todas as anomalias as mais repugnantes que todos os seus actos produzem.

Esperdiçamos tempo, dirão alguns, e nós não, quando nos esforçamos em fazer sobresahir com a maior evidencia, quanto he cruel, quanto he impossivel a presistencia d'antiga administração neste estabelecimento, sem que se comprometa a sua estabilidade, armando continua guerra dos moradores com os Empregados do Governo. He preciso, que esta administração desapareça, corrida pela illustração do seculo, e pelas luzes, que em nós hão derramado os principios do systema representativo, que nos regé.

Pode ser, e a triste experiencia assás nos tem demonstrado, que para o Governo Portuguez, a nossa felicidade, a segurança de nossas propriedades, e das dos nossos filhos, e a paz do Paiz, sejam objectos de pouca monta, para que immolando estes dons celestes, que todo o Governo illustrado procura derramar sobre os seus governados, de suas cinzas se erija hum colosso em beneficio d'um so protegido, e de

baixo do qual nossos direitos geremão. Quando nada mais alcancemos, resta nos a gloria de haver procurado fazer hum serviço aos nossos concidadãos, e a nós mesmo. Sobre o Governo, que decretar as medidas, que nos vendão ao poder Ovidorial, cahirão as pragas nossas, e as dos nossos vindouros, devendo de antemão sobearregar-se da responsabilidade, sobre as consequências: sobre elle cahirá o labco de perverso, ficando fora de toda duvida, que elle ha conspirado contra os seus devedores, calcando aos pés, deshumanamente, os principios para que em todas as sociedades os Governos forão reputados, como necessarios. — Quando em huma Republica, diz hum sabio escriptor, o Povo he tido por nada, ou elle se rebella, ou he sempre infeliz. — Bem, certo nos achamos, que em resposta a todos nossos argumentos, bazeados em factos inegeveis para mostrar a repugnante d'administração antiga, ou administração dos Ouvidores, teremos em alguma folha, publicada em algum Paiz estrangeiro, hum artigo communicado por algum partidista dos cofres dos *Orfãos e Sobras!* em que nós procure aterrar com as magicas palavras. *Circunstancias peculiares do Estabelecimento!!* Como, se estas circunstancias, que tem sua origem em as nossas relações com o Governo Chinez, podessem influir no nosso governo interno, e como, se ellas fossem d'uma natureza, que para não comprometter o Estabelecimento demandão nossa inteira escravidão ao poder Ouvidorial.

Todos os nossos concidadãos tem mil vezes ouvido repetir *Circunstancias peculiares do Estabelecimento*, mas athe hoje nem hum so saberá, como obrão estas *peculiares*, e por que caminhos tão semeados de admiraveis, para que d'ellas possão nascer tantas monstruosidades, que nos envolvem em continua confusão. Como he possivel, nós quizeramos, que nós mostrassem estas sentinelas das *peculiares*, que destas *Circunstancias peculiares do Estabelecimento* se deduzão consequências tão incoherentes! Que o Ouvidor deve ser o Juiz dos Orfãos, (dando os contas a Deos, como bem disserão os Senhores da Commissão em que a sua resposta, fica inserida n'outro lugar). Que o Ouvidor aproveitando-se d'uma merce feita a certos individuos d'Alfandega, como recompensa dos serviços por elles prestados, receba incompetentemente grandes emolumentos, cuja importância excede ao ordenado d'um Ministro d'Estado. (Julgamos dever neste lugar fazer honroza excepção d'um integro Magistrado o Sr. Joze Philippe Pires da Costa, que não quiz por todo o tempo, que foi Ouvidor de Macao, receber os emolumentos da Franquia; por que dizia elle lhe não pertencia. Louvado lhe seja tão conscienciosa acção; mas ai de nós, não teve imitadores! *Tão escassa he hoje a probidade entre os homens*). Que o Ouvidor tenha ingerencia na Misericordia. Que o Ouvidor tenha voto na administração da Fazenda: Que o Ouvidor entre com o seo voto (d'algum pezo) em huma mais, que celebre Junta, chamada Junta de Justiça: Finalmente, que o Ouvidor seja tudo, podendo-se sem temor de falhar, dizer-se, que a Governança de Macao consiste em hum Ouvidor.

Que estes partidistas da Ouvidoria, entrem em lite connosco; pode ser, que a decisão da questão a final propenda da sua parte, quando nos descubrião este impenetravel, segredo, e inacessivel enigma á fraca concepção humana. Ja o nosso contemporaneo do Portuguez na China offereceo as columnas do seo periodico para a

insersão das correspondencias, dos que se dignassem ser mais francos, e leaes atacando-nos de frente, dezejando poupar, talvez incommodos ao nosso contemporaneo do Pregoeiro, nós fazemos o mesmo... Mas de balde nossos esforços. A franqueza, e lealdade, estas sublimes virtudes, ja mais se cazão com as torpes paixoes, a avareza, orgulho, e ambição. Todos os argumentos dos nossos contrarios, ao presente se não encaminhão a defender a administração rançosa da Ouvidoria (d'isto encarregarão ao Sr. Campello, que Deos haja) mas sim a repisarem sem o menor peijo, dois pontos assás refutados, ja por si mesmo, e ja pelo que temos dito demais em as nossas columnas. Antes porem de entrarmos na explicação, e analyse d'estes pontos cumpre-nos occupar algum tempo com estes pigmeos politicos, que se blazonão de entidades de consideração, porque sempre tem sido coerentes consigo mesmo. Seja nos licito perguntar-lhes, que entendem elles por *coherencia consigo mesmo*? Será por huma linguagem sempe uniforme, e na inteira conveniencia com esta mesma ligoagem; ou será pela adhesão invariavel a certos principios geraes, e nobres? Se pelo primeiro, dir-lhes-hemos, que esta coherencia he tanto mais facil, que a que produz o segundo modo de significar a palavra coherencia, quanto he mais usual a ostentação, que o amor pela verdade. Quem authorisaria a audacia de certos homens para pensarem que este, ou aquelle, seguindo certos principios havia jurado seguir sempre a opinião de certos *ninguens*? O homem he so justo, quando he invariavel em principios, e por principios: o que se não acha ao alcance de todos os entendimentos. O vulgo, e os ignorantes confundem a *coherencia consigo mesmo*, com a *pertinacia* filha do estupidez. Não lhe louvamos por tanto a obstinação, a que querem dar hum caracter de honradez, e consistencia nos principios. Não lhe invejamos do mesmo modo o caracter, que os torna, sombras fixas de certos, ainda mais miseraveis que elles.

Voltemos agora aos pontos, que repizão constantemente os nossos contrarios: He o primeiro, e o menos principal, a sequencia de Leis, em abono da quasi defunta Ouvidoria, todas obtidas, ob, e subrepticamente, pois que ja mais poderá ser da mente do legislador (quando não troque este nome pelo do Saltecedor), para fazer feliz hum so protegido, tornar o resto desgraçado, e de mais temos a esta ladainha do costume, respondido subejamente em a nossa folha No. 11, quando provámos os direitos, que nos assistem para gozarmos das beneficencias da Carta Constitucional, que resuscitou entre nós com todas as suas Leis regulamentares, ja mandadas pôr aqui em execução. O 2.º e principal ponto: he, que so os taes sujeitinhos são homens de bem!!! He com effeito coiza irrizoria ver-se quatro ou cinco *interessantes* personagens a gritarem como doidos com a mania dos Sebastianistas: Para que quereis a Constituição: Deixai-nos com os nossos Cofres. (Se bem, que algum de nós, por artes taes, sabemos figurar, que ainda fazemos particular obzequio aos Orfãos, recebendo dezenas de mil patacas a juros de 7 por cento. Para tudo ha milagre de S. João Baptista). Disgraça! Athe quando pois se abuzará do siso, e paciencia dos homens de bem, servindo-se descomedidamente d'uma tão louca linguagem filha de louca fantasia? O que nos cauza mais riso he, verem-se no numero d'estes, alguns que não tem por onde se lhes pegue.

Temos afastado muito do nosso propozito, isto he, temos demorado mais do que pertendiamos no que fica dito, e como nos fallece lugar, rezervamos, para, em a seguinte folha, continuarmos este nosso artigo sobre a Ouvidoria.

---

#### ANECDOTA.

Mostrando certo Pregador o Santo Sudario n'um Sermão da Paixão que pregou, em huma aldeia, acontecco serem os dois Irmãos do Santissimo, que vierão com as tochas, hum Escrivão e hum Alcaide. O Padre que os conhecia, exclamou: Aqui tendes, amados ouvintes, o vosso bom Jesus coroado d'espinhos; aqui tendes o seo corpo ensanguentado, *aqui o tendes finalmente mettido entre dois ladroens.*

---

#### AVIZO.

Chegaram de Lisboa por «WILL O THE WISP» diversas qualidades de Vinhos: Porto, Tinto, Bucellas, e Branco em pipas, e barris; e tambem em caixas, engarraffado, de huma, duas, e quatro duzias em caixa. Quem quizer pode dirigir-se a *Jose de Lemos* no seo escriptorio na Feitoria denominada Gamboa.

Macao 14 de Abril de 1843.

---

Macao. *Impresso e Publicado* por Feliz Feliciano da Cruz  
na *Typographia Armenia* Rua Formosa — 1843.

## A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE,  
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;  
EURIP:

N.º 15.

Macao, Sabbado 22 de Abril de 1843.

Vol. I.

### PARTE OFFICIAL.

#### Da Repartiçam da Fazenda Publica.

*Ministerio da Marinha e Ultramar.*

*Sessão do Ultramar.*

Sendo prezente a sua Magestade a Rainha que o Reverendo Superior, e mais Padres do Collegio de S. Joze da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao adquirirão por compra a Ilha-Verde, adjacente á mesma Cidade, e que nella tem feito consideraveis melhoramentos, tanto em beneficiar o terreno, como na edificação de Caza, Capella, e muro que a cerca, e defende dos estragos, que sem elle lhe cauzaria o mar: Manda A mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, louvar o dito Reverendo Superior o Padre Joaquim Joze Leite, e mais Padres do mencionado Collegio por haverem agricultado, e tornado util hum terreno, que d'antes estava em desprezo, e recommendar-lhes que continuem a conserva-lo, e melhora-lo, podendo applicar para isso algum residuo, que lhes fique dos seis centos taes, que pelo Coffre de Macao annoalmente se pagão para conservação, e reparo da Igreja e Caza Collegial de S. Joze, e esta Portaria se registará nos Livros do registo do Leal Senado da dita Cidade, e o Original se conservará no archivo do sobredito Collegio de S. Joze. Paço das Necessidades, em 23 de Novembro de 1842, — Joaquim Joze Falcão.

Registado af. 28 do L. 3 das Regias ordens. — -Macao Cartorio da Fazenda Publica 10 de Abril de 1843.

*Miguel Pereira Simoens.*

Escrivão da Camara e Fazenda.

## ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA NA INDIA.

Nenhumas reclamaçoens, originadas do direito allegado á pessoa, e serviços d'outrem, como Escrava, serão mais attendidos por qualquer Tribunal Civil, ou Criminal, ou mesmo por qualquer Magistrado dentro dos territórios da Companhia da India Oriental.

As palavras acima contém a substancia, e essencia d'um Acto actualmente tomado em consideração no Conselho Legislativo da India; e pode com razão ser intitulado — hum Acto para a Abolição da Escravatura na India, dentro dos territórios da Companhia. E muito louvamos a sabedoria, e principios, que guiá-lo os fautores do Acto proposto, e congratulamos o povo d'Inglaterra pela prompta medida para obter *virtualmente* o complemento do objecto, que ha tanto tempo tinham em vista.

(*Bengal Hurkaru*).

### O Negócio do Opio.

Times. — Temos recebido huma copia do Memorial sobre o objecto do negocio d'Opio, que foi apresentado a Sir Robert Peel em Julho p. p. He na verdade da maior satisfação para nos vermos, que nas opinioens por nós expressadas fomos antecipados por «235 negociantes, e fabricantes da maior consideração, e respeitabilidade, residentes de Liverpool, Manchester, Leeds, e de varias outras cidades de importancia commercial: Homens de quem — nas opinioens deliberadamente adoptadas por suas firmas, podem ser consideradas de muito peso, e autoridade commercial».

«Se hum tratado», dizem os memorialistas, for concluido no principio, de que o commercio d'Opio seja legalisado, ainda que alguns dos males originados na presente situação dos negocios acabarão aquelle commercio; com tudo inevitavelmente ha de minar o commercio da Gram Bretanha com a China, e obstar á que seja, como d'outro modo viria a ser, hum mercado da maior vantagem para as nossas manufacturas» — visto, que os Chinas serão pagos pelos seus productos *principalmente* com o Opio; como agora succede, que a quantidade importada d'aquelle artigo somente tem nos ultimos annos excedido o valor dos Chas e Sedas exportadas».

### França.

Huma Carta do Havre publicada no «Siccle» refere, que o successo da expedição do Almirante Dupetit Thouars, e a situação das Ilhas Marquezas, o bom Clima, e *agradáveis maneiras, e costumes dos seus habitantes* tem feito mui popular a idéa de colonisar aquellas ilhas. Cartas de Brest referem, que ali se recebeu hum despacho ministerial, mandando apromptar duas Corvetas de transporte para conduzirem para as ilhas Marquezas implementos, e provisioens de guerra, com artilheria, e 600 soldados escolhidos dos 1.º e 2.º Regimentos da Marinha, os quaes são

destinados para constituírem a guarnição daquellas ilhas. O «*Aube*», hum dos transportes, estava ja prompto para partir, e dizem, que o outro vaso seja a Fragata Danaé.

O National refere, que he a intenção do Governo Francez crear o Duque d'Aumale — Vicerrei d'Alger.

### Hespanha.

Cinco Cataloens Deputados ás Cortes, succedendo estar em Madrid, fizeram inserir nos papeis da opposição huma queixa a Regente, representando os tratamentos, que a Cidade de Barcelona recebera, e rogando-lhe demittir os seus Ministros, que o aconselharão. Deixando de repetir todo o successo de rebelião, que tem occorrido: transcrevo o discurso, como huma prova do argumento, e insolente estilo de declamação, adoptado pelos simpatizados nesta insurreição em ambas as partes de Perineos: Serenissimo Senhor. Os Deputados por Provincia de Barcelona, abaixo assignados, não podem deixar de manifestar a Vossa Alteza o profundo pezar, com que elles virão as medidas adoptadas pelo Governo contra a cidade de Barcelona.

A qualquer cauza a comoção, que occorreo naquella desgraçada Cidade, deva ser attribuida, o resultado he, que o Governo de Vossa Alteza não tem conservado dentro do circulo da Ley, tem desprezado as ordens das Cortes, tem infringido a Constituição do Estado, e tem se feito sardo á voz de humanidade.

Os Deputados abaixo assignados, considerando-se indignos de representar a provincia de Barcelona, se, á vista, de taes ultrages, e escandalos, e no tempo em que a sua voz não pode ser ouvida no seio das Cortes, expõem em prezença de Vossa Alteza o profundo e pungente sentimento, que ate agora tem conservado em silencio; e agora porem, em união com os seus constituentes, fiéis interpretes de sentimento, e desejos patrioticos, que os honrão com a sua confiança, dirigem-se a Vossa Alteza exigindo que promptos, e efficazes remedios devão ser applicados aos males, que affligem a industria, e a patriótica Cidade de Barcelona, digno por muitos titulos de melhor destino.

Lei, justiça, policia, e humanidade demandão huma energica medida, condigna d'uma nação livre.

Os actuaes Ministros não podem por mais tempo governar a nação. Com elles devem desaparecer suas medidas anti-constitucionaes. A's Cortes pertence accusalos, e julgalos, e á Vossa Alteza o retirar immediatamente a confiança, que nelles havia. Taes são, Sr., os sentimentos, e desejos dos Deputados abaixo assignados, esperando, que Vossa Alteza os tomará em concideração. — Madrid Dezembro 29. — Pedro Mata. — Joaquim Alcorisa. — Juan Villaregut. — Antonio Vidal. — Paulo Pelachs.

No entanto o Regente continua a sua marcha de Barcelona a Valencia, animada pelos intusiasticos vivos d'um povo, a quem sua firmeza no tratamento da Capital rebelde tem preservado a benção da paz, a maior que podia conferir na Hespanha

em a presente condição. Não sentirá os ameaços, e os argumentos d'uma tal composição, como vos tenho dado a cima. Elle tem, por ultima noticia, passado Tarragona, e Binsroz entre aclamações de milicia nacional, e paizanos leaes.

Depois de ter sahido a nossa folha precedente, temos penozo dever de annunciar hum novo, e mais horrorozo incendio occorrido antes d'ontem 31 de Março. Povo de Tondo, extramuro de Cidade desapareceo quazi todo, com o bairo de Misi e parte de Jólo. Mais de 1500 cazas, muitas dellas de pedra, forão reduzidas á cinzas. Entre duas a tres horas de tarde principiou o incendio na extremidade de N. O. do bairo de Jólo, e todas as forças forão inuteis para conter as chamas impelidas pelo vento. E so se deteve a sua furia, quando nada ja havia para devorar, e interceptadas pelas aguas de bahia, e seos diferentes braços, que cortão a povoação. So a Igreja, e a caza parochial de Tondo ficarão intactas no meio das cinzas, como para demonstrar o sitio da catastrophe. Milhares de pessoas achão reduzidas á mendicidade. Não queremos estender em mais particularidades sobre tão triste acontecimento.

*Semanario Phillipino 2 de Abril.*

## CORRESPONDENCIAS

*Senhor Redactor d'Aurora Macaense.*

Tenho visto com prazer a maneira com que V. tem feito conhecer a insignificancia, e pouca entidade da tal meia duzia (se tanto) que a si se inculção — homens de bem, e principaes do paiz — reputando todos os mais que não são elles, por — pelintras; — e á vista de semelhante ousadia, petulancia, e atrevimento, com que tem mandado publicar lá ao longe pelo seo alugado Pregoeiro da Liberdade (da parcialidade) em Bombaim, quantas loucuras lhes tem lembrado, acho ainda pouco o que V. tem dito; e por isso lhe recomendo, que não perca de vista os taes homens de bem —, prossiga, Sr. Redactor, não os poupe, mostre bem quem são esses miseraveis egoistas, que inchados por possuem algumas patacas (que outros lhes ganhárão) tendo por chefe (dizem) hum que por seos pecados nem he (1) . . . Esta pandilha, Sr. Redactor, ficou desorientada, e perdeu a transmontana em consequencia da consideração, que algumas das Authoridades n'outro tempo lhes derão, e por isso se julgárão tão importantes; estão desesperados, e não podem conceber, como seja possível, que tenha passado o tempo, em que elles aproveitando-se da sua não merecida consideração, e influencia, fazião fazer o mal a quem muito lhe aprazia; por tanto, Sr. Redactor, veja se faz despir essa pobre (de ideas) gente, de preoccupaçõens nescias, e faça lhes vér, que a maior parte daqueles, a quem elles appellidão de — pelintras — possuem couza de maior vailor, do que as patacas que a elles, outros lhes ganhárão, como disse.

Eu sou Sr. Redactor.

De V.

*Hum Avido Leitor.*

(1) Suprimimos n'este logar huma palavra, por assim julgarmos proprio. *Do Redactor.*

Sr. Redactor d'Aurora Macaense.

Tendo-se publicado pela Imprensa varios Documentos, e peças Interessantes, não me consta com tudo, que tivesse dado a publicidade a Acta da Elleição de Deputados por este Estabelecimento, nesta intelligencia remeto a V. a sua fiel Copia, rogando-lhe a inserção della.

Macaú 20 de Abril 1842.

Eu sou Do Sr. Redactor.  
Attento Venerador  
Leitor.

*Acta da Elleição dos Deputados.*

Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos quarenta e dois aos treze dias do mez de Novembro do dito anno, estando reunida a Meza Definitiva, segundo o Decreto de cinco de Março do corrente anno, § único do artigo 69, e artigo 57 das Instrucçoens, composta do Presidente o Reverendo Padre Jozé Joaquim Pereira e Miranda, Escrutinadores o Reverendo Padre António Jozé Victor, Francisco d'Assis e Fernandes, Jozé Simão dos Remedios, e Jeronimo Pereira Leite, Secretários, João Rodrigues Gonçalves, e de mim Philippe Vieira; forão pela Meza nomeados, d'entre os Elleitores presentes não empregados na Mesma, duas Commissoens de verificação dos Diplomas dos Elleitores para o fim determinado nos artigos 72, e 73 do dito Decreto, e 59 das Instrucçoens; as quaes tendo procedido a verificação da identidade dos Elleitores, e legalidade dos seus Diplomas segundo os artigos 75, 76, e 77 do dito Decreto, e 59 athe 62 das Instrucçoens, appresentarão á Meza os seus pareceres, approvando os Diplomas, e affirmando serem proprios os nomeados, cujos pareceres forão approvados pela Meza, e vão juntos a esta Acta. Seguiu-se depois a Elleição de dois Deputados, observando-se nella as disposições da Lei, em resultado tiverão votos os Cidadãos seguintes — João Rodrigues Gonçalves com nove votos. Guilherme Jozé António Dias Pegado, residente em Lisboa, com oito votos. Illmo. Adrião Accacio da Silveira Pinto com cinco votos. Guilherme Manoel Dias Pegado com dois votos. Reverendo António Jozé Victor com hum voto. João Damasceno Coelho dos Santos com hum voto. E occorendo duvida, sobre se os dois votos de Guilherme Manoel Dias Pegado devião, ou não ser annexados aos do Guilherme Jozé António Dias Pegado, propoz o Presidente á deceição da Meza, a qual unanimamente resolveu pela affirmativa, por ser evidentemente certo, que he a mesma pessoa, e por que independentemente daquelles dois votos, tem a seo favor a maioria absoluta; e em consequencia forão proclamados Deputados os Cidadãos Guilherme Jozé António Dias Pegado, natural desta Cidade, e residente em Lisboa, e João Rodrigues Gonçalves, natural desta Cidade, fazendo-se publico por Editaes os seus nomes na forma do artigo 82 do Decreto de 5 de Março e a hum dos Deputados elleitos foi entregue huma procuração do modello abaixo transcripto, e a Guilherme Jozé Antonio Dias Pegado foi remettida pelo Presidente da Meza por estar ausente: e concluidos todos os trabalhos desta Assembleia o Presidente participou ao Reverendo Vigário Capitular a fim de mandar cantar na Igreja, que serve de Cathedral, hum *Te Deum*. Segue-se a Procuração.

*Plenos poderes pelos Elleitores da Cidade do Nome de Deos de Macao.*

Nós Elleitores desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China reunidos na Caza da Camara della, tendo procedido a Elleição dos Deputados, que devem ser nomeados por estes Estabellcimentos, declaramos que forão elleitos com pluralidade de votos os Cidadãos o Doutor Guilherme Joze António Dias Pegado, residente em Lisboa, e João Rodrigues Gonçalves, residente em Macao; pelo que por esta presente Procuração damos a estes dois Deputados juntamente, e a cada hum delles *in solidum* os mais amplos poderes, para que reunidos na Camara dos Deputados com os nomeados pelas mais Provincias possuão fazer tudo, o que for conducente ao bem da Nação, e destes Estabellcimentos, em conformidade com a Carta Constitucional Dada, e Decretada pelo Senhor D. Pedro IV. em 29 de Abril de mil oitocentos e vinte e seis, e com a letra, e espirito do Decreto de 10 de Fevereiro do corrente anno, acrescentando, que os mesmos Deputados uzarão destes plenos poderes, em quanto não forem por outros substituídos, por competente Elleição, e em todo o caso queremos que representem estes Estabellcimentos em Cortes: e de tudo se fez esta Acta, em que se assignárão comigo Secretário Filipe Vieira, o Presidente, e mais Mezaríos, e Elleitores. — Filipe Vieira. — Joze Joaquim Pereira e Miranda. — Prezidente. — Pe. António José Victor. — Francisco d'Assis e Fernandes. — João Rodrigues Gonçalves. — Jeronimo Pereira Leite. — Ricardo de Mello Sampayo. — Joze Simão dos Remedios. — Cypriano Antonio Pacheco — Joaquim Joze Leite. — Francisco Xavier Lança. — João Damasceno Coelho dos Santos. — Pedro Nolasco da Silva.

---

Sr. Redactor da Aurora Macaense.

Lá vai mais hum parto da minha impertinente curiosidade. He huma descuberta interessante pela qual a posteridade tem de ser-me devedor de reconhecimentos, por haver concorrido ainda que hum *puchinho* para sua illustração. Rogo-lhe tambem, que me ature algumas notas, que julguei, virem a proposito, sobre alguns períodos da Peça.

Seo Attento Venerador.  
*Hum Sujeito muito Curioso.*

---

ILLMO. E EXMO. CONSELHO DO GOVERNO GERAL.

Sem ser levado pelas intençoens, de que ao longe se pense, que quero assualhar meus serviços (1) em pugnar pelos interesses da Fazenda, (2) com tudo para devido conhecimento, tenho a honra de levar a Presença de V.Exa. o Documento No. 1.º, por onde V. Exa. verá, me não descuido em procurar as maiores vantagens da

(1) Pela leitura do mesmo Officio ver-se-ha, que S. Sa. não he sincero, porque senão he para assualhar serviços seus, não sei para que tamanha chusdeira, sobre hum objecto, na minha opinião, de pouca entidade.

(2) Lá lhe envio, Sr. Redactor, huma porção de *pontos d'admiração*, sirva-se d'elles a proposito, e não perca occasião, repare que os taes pontos têm huma expressão muda, e patética.

mesma (1), e de que ninguém se lembrou antes do corrente anno, (2) posto existisse na Caixa, quando entrei para o Senado, a quantia demais de 16,000 tacsis (3) ut Documento No. 2.º; no entretanto não tive a fortuna de vencer a minha opinião, (4) quando havia a probabilidade, de que não havião de faltar tomadores (5) capazes, como bem se deprehende do Documento No. 3.º, e de que eu tinha certeza, e talvez com maior juro, como he evidente do Documento No. 4.º — Julgo porem meo dever chamar a attenção de V. Exa. com especialidade sobre o artigo 3.º do arrazoado (a que de viva voz procedeo hum arranzel pouco agradável a hum (6) Portuguez) por escripto, feito por mão alheia, (7) e appresentado pelo Procurador; he esse o motivo principal, o não se querer, que saia a menor quantia por isso que a pezar do Provimento do Ouvidor Geral Peixoto de 2 de Junho de 1810 (8) ainda hoje há por aqui muitos, quem dezeição fazer vigente a opinião de que a Fazenda he — nossa — (9) (delles Macaenses) como dizem, e não Nacional, e por isso ja em outra occasião em não pequena censura incorreo o mui honrado Magistrado Jozé Filipe Pires da Costa, quando remetteo para a Corte huma avultada herança jacente (10)

(1) Parrece-me, que estou vendo á todos os leitores n'esta parte do Officio, com boca aberta, e olhos arrapalhados. Então que me dizem! S. Sa. procura, ou não *assualhar scripi*? Não he descurioso em promover vantagens á Fazenda! A onde estão ellas? No papel escripto por elle mesmo? Serão vantagens para a Fazenda a somma de pastacas, que incompetentemente chuchou, e pela mesma occasião o nosso Dellegado de eterna memoria, quando S. Sa. presedia as Sessões do Leal Senado? Será proveitosa para a Fazenda a grande porção de pecunia, que S. Sa. procura, procurou, e sempre tem procurado sacar a inocente Fazenda, como *Emolumento*?

(2) De vagar Sr. Para onde vai com tanta pressa? Cada hum que fique com que Deos lhe deo. Newton descobrio os principios da Gravitação, Archimedes a multiplicação imensa, de que he susceptivel a força pelas relações dos braços d'Alavanca. Aristoteles a Física, Paschal os logarithmos. A S. Sa. socou-lhe a sua vez: Fez tambem huma descoberta, *dar dinheiros* da Fazenda á juros de 7 por cento, e o sublime da historia he, que a descoberta tem huma patente demonstração do esforço do genio, porque emprestava-se dinheiros, quando á mesma Fazenda devia á outros, pagando talvez pelo que devia maior juros, do que 7 por cento... Isto de empréstimos, e por aquelle tempo... Emfim he *dar dinheiros da Fazenda á juros de 7 por cento*.

(3) Que bello petisco para se arranzar hum Cofre de Sobras!!

(4) E que perca tão sensível!!! O Sr. Procurador d'aquelle tempo, o Sr. Jozé Vicente Jorge, perca tambem alguma coisa das *descubertas*, e como sabe latin, entendeo o fim da historia, e portanto fez toda opposição á *descuberta em pratica*.

(5) Forte novidade!

(6) O Sr. Jorge que se haja lá com o seo arrasoado, e com o Sr. Juiz.

(7) Isto de *mão alheia* será alguma fruta, de que muita gente gosta?

(8) Ora S. Sa. porque se cansaria á hir buscar tão longe huma autoridade, ainda que fora de todo o proposito. Ouvidor por Ouvidor S. Sa. tambem o he, e então poderia alli mesmo no Senado improvisar hum *Provimento* á sua vontade. Mas hum *Provimento* terá a força d'algum Decreto? Hum *Provimento*, que vai fazer ao Senado, quando se trata dos negocios da Fazenda? Que vem ao caso, e que autoridade tem? Para hir tudo assim, contarei hum caso, que não vem ao caso; mas vá lá. Dois marinheiros questionavão, hum currendo que se dissesse *Soturno*, e outro *Noturno*, tendo em seguimento hido elles ao Guardião para decidir a questão, este depois de ouvir os lhes disse. Filhos, não me intrometto em materias de Religião.

(9) Se algum dia tiverão esta mania, ja se desengansarão, porque pela última medida do Sr. Campello, a Fazenda de Macao, por hum triz que não muda para casa de S. Sa., e de mais hums quatro ou cinco. Os Macaenses, que segundo S. Sa., lhe chamão, sua Fazenda, lhe não levão couza alguma, e os outros que lhe chamão *Fazenda Nacional*, dão-lhe cada botte que não he bricco!! Ora isto he muito interessante.

(10) Jacente tambem he todo o Cofre de Sobras, e todavia não hade viajar com passaporte.

e ha pouco tambem tive a honra de partilhar igual censura (*que desprezo*) em consequencia de ter annuado a requisição do zeloso, e activo Delegado (1) e consentindo levantar-se a favor da Fazenda Nacional dessa capital a quantia de 9500\$. pertencentes a divida de Antonio Vicente Roza; no entretanto continuarei na marcha encetada; pois me considero Empregado da Nação Portuguesa, e não infelizmente do Estabelecimento de Macao (2) e por isso ligado a obrigação para tudo o que he Portuguez, e por que em fim como bom Cidadão (3) me não he honroza a idea de occultar nossas favoraveis circumstancias para não accudir á nossos Irmãos necessitados. — (4) Falle-se claro, e diga-se a verdade, mas não se recorra a subterfugios pouco proprios. — (5) Notarei porem, que muito admira o zelo do actual Procurador (se esse nome pode ter) que tão differente he de quando era o Senado presidido, pelo Governador, em que se não duvidava arrastar a enorme responsabilidade, e arriscar o que se possuia para se votar pela reedificação do Palacio do Governo, e sem necessidade (6) *necessitate sine qua non* (7) quando se augmentavão ordenados contra a Lei, quando se davão gratificaçoens não authorizadas, (8) quando se fazião as obras publicas por methodo contrario a Lei, tudo com prejuizo da Fazenda. — Admira muito, que o mesmo Procurador, ora tão zeloso o não fosse como Vereador, quando se tratou do Brigue «Feliz Viana,» que faz o objecto do meo Officio (9) No... e sobre tudo quando se tratou dos concertos da Corveta «Infanta Regente» epocha em que tambem era Vereador, e em que elle não duvidou arrastar sobre si a enorme responsabilidade dos desperdicios montantes talvez a mais de 16,000 (10) que tiverão logar, e agora tanto se receia, quando se trata de dar aos dinheiros o destino, que lhe está marcado pelo Officio de Vice-Rei de 17 de Maio de 1795 (11) Provisão do Conselho Ultramarino de 12 de Fevereiro de 1804, e outras muitas em proveito de

(1) Zeloso, e activo Delegado!! Aqui está o estrecho da Obra. He sem duvida o fim principal d'este Officio, á cuja materia se poderia dizer *A sua patetica churadeira he capaz de comover o badallo d'um rio*. E com effeito he preciso ser bastante activo, e ter prestimos para fazer desembarcar Caixas d'Opio por contrabando, no tempo em que ellas pagavão os direitos n'Alfandega, como foi provado, por sentença. Bem dado o Habito da Conceição...

(2) Para onde vai S. Sa. com este discurrer? He empregado da Nação, e não he infelizmente d'este Estabelecimento! Que comparação entre a Nação, e este Estabelecimento? Com effeito não vamos mal a respeito do verbo fallar.

(3) Quem gaba a Noiva? ... O Pay.

(4) N'esta parte creio, que S. Sa. se refere á algumas esprosoeas de arrazoado do Sr. Jorge. Mas acho-lhe muita razão, eu tambem como bom Cidadão se fora o Sr. Juiz, cedia em beneficio da Fazenda Publica de Portugal todos os Emolumentos.

(5) Isto he que se chama franqueza, tudo o mais são histórias.

(6) Certamente que me incosto ao voto de S. Sa. Não ha coiza melhor, do que dinheiro prompto na Fazenda, para se dar cumprimento immediato á alguma Portaria do Sr. Compêlo de saudosa memoria.

(7) *Et cum spiritu tuo*.

(8) Ai Ai Ai que S. Sa. vai já desenvolvendo menos mal: Eu o ajudarei. Quando se cria hum novo empregado na repartição do Cofre dos Orfãos, o que importa o mesmo, que hum attentado. Quando no mesmo Cofre se paga avultados ordenados estabelecidos sem Lei alguma. Quando as questoeas, que por Lei não podem demorar mais, que o prazo d'uma Audiencia, leva muitas vezes seis meses para sahirem a luz &c.

(9) Ou antes denuncia.

(10) E ainda continuão as denuncias.

(11) Oh meo Deos! Por que tanta churadeira?

Fazendas. Limito-me por agora ao exposto; pois extenso heide ser no Relatório circunstanciado sobre a Administração da Fazenda no anno proximo passado, e no corrente, em que ando trabalhando, e que conto remetter á V. Exa., (1) quando alguma outra Portaria de 16 de Julho de 1838, e sua interpretação me não venha tolher os meios para isso (2) — Ds. Guarde a V. Exa. — Macao 17 de Dezembro de 1840. — Ilmo. Exmo. Conselho do Governo Geral do Estado da India. — O Juiz de Direito Joze Maria Rodrigues de Bastos.

---

A AURORA MACAENSE.

Macao, 22 de Abril de 1843.

---

Em huma das nossas folhas apontámos, tres acontecimentos bem funestos as fortunas dos Orfãos cujas heranças desaparecerão para sempre, d'erte Cofre, que ousa zombando do senso commum, apresentar-se-nos como protector dos Orfãos, e como garante dos juros dos Capitães pertencentes aos mesmos: como se hum Cofre, cujo augmento depende dos juros dos dinheiros depositados, poderse garantir, como hum Banco de Commercio, os mesmos juros, que dependem de eventualidades e crises commerciaes. Pois que os mesmos acontecimentos, por nós referidos, forão accompanhados de circumstancias particulares, e minuciozas, narradas no mesmo logar dos acontecimentos, e em presença de pessoas, que se devem interessar em purgar a *Ouvidoria de Macao* de tão infame peccado, não devem deixar duvida sobre sua veracidade. He por tanto denunciada, ante a boa fé, a *Ouvidoria*, nesta parte de suas attribuições, como conspiradora dos direitos de propriedade. (Cumpri-se assim o fim para que os homens se reunirão em sociedade?) quando ella se conserve tão inteiramente a disposição d'um so homem, que pode ás vezes ser bom; muitas vezes máo; algumas pessimo, e sempre homem, dotado pela natureza de todas suas fraquezas.

Julgamos a proposito perguntar n'este logar ao Governo da Metropole, a cujo cargo se acha o velar pelo nosso bem estar, se d'este modo he, que respeitão os principios que ellevárão a estes homens, que nos governão ao eminente logar, que occupão? Se tanto sangue dos nossos Concidadãos d'Europa, que regou o Sollo portuguez, foi so desperdiçado para collocallos tão alto, e serem nossos verdugos? Que significará pois este systema representativo, pelo qual tanto se tem guereado, quando não seja a voz imperioza da necessidade a prol da humanidade, que a experiencia do cansado volver dos seculos de barbaridades, despotismos, e supertições fez reconhecer-se; como pois entre nós, *neste remoto canto do Globo*, estes principios perdem a sua magestade, entregando-se á disposição d'um so homem as fortunas de centenaes de Orfãos, sem que este homem (*Ouidor*) seja sujeito a menor responsabilidade?

(1) He pena, que athe'agora não tivessemos visto esta obra, que segundo calculo, tornará obscuros os prestimos financeiros d'um Colbert.

(2) Que o Governo de Portugal agunte esta chimpada. Forte ingratidão.

Repetiremos por tanto n'este logar, o que ja havemos dito em huma das nossas folhas. He indifferente aos Macaenses, que as attribuiçoens orfanologicas se conservem ao cargo d'este, ou d'aquelle; mas o que instantemente anhelão, he que as fortunas dos Orfãos tenham a devida segurança, para que algum dia não sejam victimas da rapacidade d'algum ambiciozo, que a somma da presente ordem na administração dos taes fundos, poderá bem a seo salvo, fazer-nos hum zombador a Deos, levando consigo todo o Cofre. Cumpre tambem ao Governo prover sobre a manifesta anomallia, que resulta pela mistura das attribuiçoens judicicias, e administrativas em huma so pessoa. Quem pois decidirá hum cazo contenciozo, que hum emancipado tenha de propor contra o mesmo Cofre, quando elle julgue, que a fortuna, que se lhe entrega, he menor, do que lhe pertence? Será o mesmo Juiz Administrador? Satisfaz-se assim os fins para que o poder judiciário foi erecto? Quantos andirão entre nós, que tem sido forçados ao silencio por falta de recursos, soffrendo graves prejuizos? Eis a Administração oposta á todos os principios do direito publico, pela qual tanto pugnão os nossos contrarios. Vergonha lhes seja, que a voz magestosa da razão os condemne a execração. Que em puro veneno se converta o lucro, que colhem por taes meios.

Julgamos, que o que dissemos em a nossa folha N.º 9, e aqui he assás para chegar athe ao mais vulgar entendimento, quanto he pernicioza a Ouvidoria neste parte de suas attribuiçoens, aos nossos Concidadãos. Que mais pois será preciso do que mostrar-se, que não ha segurança de propriedades, e que a presente ordem de coizas nesta parte paraliza a acção do Poder Judiciário; por que nas questoens, que podem n'acer, e são frequentes, dos Orfãos emancipados com o Cofre, o mesmo Juiz he huma das Partes?

Agora mesmo nos lembramos d'uma questão, que deve aparecer em qualquer dia, e muito breve. Pedimos ao Governo, que attenda, e que seja também o Juiz na questão, ja que nos tem privado de recurso para taes cazos. — Hum Capital pertencente a hum qualquer Orfão, de 20,000 patacas a 7 por cento ao anno, contando os juros dos juros, que com razão se deve augmentar ao capital, (pois que se não empresta os dinheiros por mais d'um anno, ficando todos os Cofres vazios o que não he absolutamente falando objecto da questão) em 20 annos deve produzir a somma de capital e juros 77,860 patacas pouco mais ou menos; mas ao pobre Orfão, so se lhe entrega 48,000 patacas, para onde vai 29,860 \$ a differença entre o que deveria ser-lhe entregue, e o que se lhes entrega? Para o Cofre das Sobras . . . Pois, que dirá o Orfão sido, formão-se Cofres com o dinheiro, que me pertence? Eis huma questão, que haverá necessariamente, em pouco tempo. Por que Lei perguntamos nós, se criou este Cofre? Como succede aparecer nelle athe espadas, e fivellas d'ouro, como Sobras? Como se pode estorquir a cada hum, o que lhe pertence, para formar hum Cofre, criar para elle empregados a vontade d'um Juiz? Eis mais huma questão: se por acaso conseguir-se (o que, impossivel he, visto o entricado d'administração) um qualquer provar, que o seo capital, em quanto se achava na administração, em tal anno foi dado a juros: No fim deste produzio tanto: No anno seguinte foi, tanto o capital, como os juros do anno passado a juros,

e produziu tanto &c., e que em fim a justiça celeste mandasse, que elle fosse satisfeito. Sabe o publico o que dizia o Sr. Juiz: Não posso. Por que *esta* quantia se gastou com a paga dos empregados, que se criou, *aquelle* para pagar os juros do capital do Orfão *Fulano*, que não poude hir a juros. Hajão-se lá com elle. Que hum adivinho o entenda. Bem sabemos, que á estes nossos argumentos se responderá com as condições do Cofre. Mas como podem existir estas condições sem o tacito consentimento, ao menos, das partes. Haverá tambem condição na voz d'um saltiador, que dirigindo-se á hum viandante lhe diz, — *a bolsa ou vida?* He esta a attitude, que tem reassumido a nossa maldita Ouvidoria nesta parte da ladainha de suas attribuições, dizendo-nos sempre: seja's contentes (a força) com a grandeza do meo poder colossal, embora graves prejuizos vos instem a guerrear-me, não receio vossos ataques a imoralidade do meo ser me force de meios para sustentar-me . . .

A este Governo dos nossos pecados poderíamos perguntar, exercitae em nós os rigores authorizados pelo direito d'uma conquista? Custou-vos sangue esta preciosa reliquia offerrecida a Coroa de Portugal?

Hum punhado de homens portuguezes obtiverão o dominio de Macao debaixo de condições prescriptas pelo Governo Chinez: A necessidade os forçou, para alcançarem certa consistencia, a procurarem a protecção d'uma Nação, ou sociedade estabelecida, cujo Governo os protegesse. Elles preferirão por hum sentimento nacional o Governo Portuguêz. Não he possível mais claramente mostrar a confusão, em que nos tem involvido o Governo, para o qual em Macao não he digno de sua protecção, e não os Ouvidores. Temos apontado tres cazos d'alguns, em que os Orfãos depois de chegados a idade de emancipação, tem de balde procurado pelas suas heranças: He justo, e athe o rogamos, que os Ouvidoristas nos apontem iguaes fracassos, pelo tempo em que a referida administração se achava nas mãos dos Juizes de Paz, e Conselhos de Familia, por que nós o prometemos provar, que não são exactos, quando se dignem apontar estes cazos aqui, e não em algum Paiz Estrangeiro, aonde podem atirar com a barra tão longe, quanto os apraze, forjando documentos, e assignados. Breve voltaremos a este assumpto.

---

N'outro lugar deixamos inserida a Portaria do Ministerio, pela qual he louvado o Sr. Padre Joaquim Joze Leite, Director do Collegio de S. Joze, pelos seus bons serviços, em beneficio do seo Collegio. Como este Sr. tem tocado a avançada idade, em que todas as paixões, dormem para abrandarem as fadigas de continua luta que entre si tiverão na fresca idade, não receiamos que este mui diminuto premio ás suas virtudes reconhecidas venha turbar a pureza de sua alma, e quando isto fosse possível nós lhe lembrariamos, que aquelles louvores partem d'um Governo prodigo em repartilhos sem a menor escolha: assim como lhe he couza mui facil lavrar Portarias de Banimento contra innocentes, sem o menor processo, e isto com toda frescura. A mais grata recompensa, que este respeitavel ancião, curvado pelo pezo dos annos, e ainda prestando relevantes serviços, a mocidade descalida, a custa d'uma fadiga diária, e continua, pode ter, he a estima Geral, que tem adquerido, e

esta estima sublime acompanhada das bençoens dos seus concidadãos, que em todos os tempos, e circumstancias sempre n'elle tem encontrado hum amigo das liberdades publicas, e d'humanidade. He á este respeitavel velho, em cujos inumeraveis dias nem hum so se encontra, em que tenha desmerecido a estima e respeito de todos os homens de bem; he á elle que o nosso Contemporaneo do Pregoeiro (de Exoelsa Jerarquia) outro metello no numero dos da *Relle*. Que miseravel Escriptor publico! De que baixas armas se serve para prestar serviços, que lhe forão recommendados!!

---

*Discurso do Sr. Holtreman pronunciado na Sessão do Jury de pronuncia em 27 de Janeiro de Anno passado, na causa por abuso de Liberdade de Imprensa Intentada contra o Nacional.*

*(Continuação do Numero 14 pag. 63.)*

Elle (honra lhe seja!) cheio de hum caracter verdadeiramente portuguez, dirigio sua correspondencia diplomatica; apresentou-se em público, e a mascara ingleza foi arrancada; protestou solenemente contra o Bill; denegou-se formalmente a pagar as injustas reclamações; e perante a Europa e o mundo inteiro hia fazer valer nosso direito! A nossa fiel alliada, portando-se como costuma; forjou a queda do ministerio Sabrosa! Portugueses erão os demittidos; portuguezes não convinha admitir; era porem necessário respeitar a forma, que exigia, que de portuguezes tivessem o nome os ministros nomeados!

Olharão-se os precedentes de diferentes caracteres politicos; de quem infelizmente foi berço-Portugal; e encontrados em alguns, todos, os de que se carecia para prehencher as vistas da nossa fiel alliada, o ministerio de 26 de Novembro foi nomeado.

Muito, Srs., vos podia dizer dos precedentes politicos destes homens; elles vos são de sobejo conhecidos; elles acceitarão as pastas nesta conjunctura, e tanto basta. Eu vou olhar só seus actos posteriores a 26 de Novembro; são elles a prova mais evidente da defeza do accusado.

Foi o seo 1.º acto e hum dos mais salientes, as eleicoens de 1840! Que de crimes então se não cometerão; Que de perversidades, se não desenvolveo! A que ponto, em que abundancia se não introduzio a falsidade em todos os actos, que lhe erão concernentes! Os recenseamentos, e as actas derão a maioria, não a quem a teve, mas sim a quem o ministerio quiz: sahirão deputados não os que a nação elegeo, mas sim os que o ministerio indicou.

O 2.º a navegação do Douro, e que de males não causou ao paiz huma tal convenção! Ignorancia supinna prezidio á sua confecção, não se olhárão os interesses do paiz, attendeo-se só aos do estrangeiro. Nossa agricultura tinha prosperado desde 1834. O contrabando era o cancro devorador; a convenção do Douro hia tornar facil, prompto, e sem perigo esse contrabando. Debalde contra ella levantárão de toda a parte seus clamores os lavradores mais abastados, e o mais pobre seareiro.

A gente de 26 de Novembro, que não era, nem esperava ser lavradora, a nada attendo; e a convenção passou pela chancelaria das Cortes, sem alteração d'uma só virgula; apenas foi admittido o epigrammatico parenthesis do Sr. Ministro do reino.

Não erão bastantes ainda os males, que a navegação do Douro nos accarretava; o ministério creou com ella huma crise conhecida, *pela attitude bellica*. Por esta occasião o ministério arvorou-se em dictador, as formulas Constitucionaes forão despresadas, as garantias suspensas, e as milicias restabelecidas. As milicias de ominosa memoria, que D. Pedro extinguiu, e que os homens, que se dizião seus amigos, restabelecerão!

Não forão só estes os males, que nos causou a attitude bellica; ella nos aviltou para com o estrangeiro; e fez carregar sobre o paiz a enorme despesa de 3,000,000 \$000 Rs.; esta enorme quantia, junta á das injustas reclamaçoens estrangeiras, com o desperdicio proverbial da gente de Novembro creou hum *deficil* espantoso.

Estabelacido o *deficil*, elle deo origem a essa famosa concepção do *salvaterio*; que approvada em toda a parte, que dizia respeito a lançamento, e augmento de tributos, só o não foi no Porto, para ainda depois dar origem á companhia, a que por epigramma se deo o nome de *companhia de credito Nacional*; pois que a voz do povo, que he *vox Dei* só a conhece pela companhia do descredito nacional.

Dinheiro, e só dinheiro sem importar donde, clamava o palavroso Ministro da fazenda, e á sua palavra magica: passárão na chancellaria das cortes, e forão convertidos em Leis os projectos, que estendião a jurisdicção do terreiro; que ampliavão o districto d'Alfandega das sete casas; que impunhão ao desgraçado vendedor, o onus suave das sizas dobradas; que lançavão tributos additionaes sobre os generos estrangeiros, e athe sobre os das nossas colonias. E como nossa marinha mercante hia em prosperidade, veio, para a ajudar a prosperar, a extincção dos direitos differencias!!

A prosperidade, e todos os principios de economia politica, a situação do paiz, e suas conveniencias, tudo era despresado em o lançamento de tão multiplicados tributos!!

Para complemento de desórden era necessario atacar de frente a fé dos contractos, e o projecto da decima sobre as inscripçoens foi convertido em Lei. E este he o ponto essencial da accusação, e da defeza.

## SUPPLEMENTO

Ao N.º 15

### DA AURORA MACAENSE.

As inscripçoens, em que forão convertidas as antigas apolices, e outras de novo criadas, representão os empréstimos começados em 29 de Outubro de 1796, e depois continuados athe hoje.

Pelo decreto de 13 de Março de 1797, foi declarada em taes apolices a exemption da decima; o decreto de 13 de Julho de 1797 repetio esta declaração.

Quando em 1835 se decretou a conversão das apolices em inscripçoens, a exemption da decima foi huma das condições do contracto, que igualmente figurou em todos, quantos depois se fizerão.

O ministerio publico requireo, e fez formar com testemunhas o auto de corpo de delicto ao jornal accusado, por este clamar, que a decima das inscripçoens quebrára a fé dos contractos; que o Governo propondo-o e accetando-o commettera huma expolição, e que o expoliador he ladrão. Eu porem Srs. para formar o corpo de delicto ao Governo não preciso de testemunhas; he este titulo, (o Orador apresentou huma inscripção que leo, fazendo pauza na parte em que se diz — e vencerá 4 por cento de juro *com exemption de decima* —) he esta inscripção, sobre que se lançou a decima que constitue o corpo de delicto do Governo, que o condemna, e que absolve o accusado.

O Sr. Delegado bem conhece a imbecilidade da accusação; elle nos disse; e eu o acredito que *força lhe fôra formar o libello da accusação*; (e quem pratica actos forçados tem desculpa) elle não negou, que o Governo tivesse commettido todos os actos que era accusado no artigo; não negou que elle tinha faltado á fé dos contractos, que expoliára, depois de servido quelles, a quem como o chapéo na mão pedia emprestado o dinheiro, quando delle carecia; elle pareceo limitar toda a sua accusação a ser a palavra *mui fêa*, e que fallado o artigo accusado de actos proprios de ladroens, e actos que o ministerio commettera, este era o tal qualificado.

Faço justiça á posição de Sr. Delegado; pois piamente acredito, que em sua consciencia elle conhece quanto o ministerio merece, o que delle se diz no artigo accusado; e completa defeza tem o Sr. Delegado para provar que obrigado sustenta a accusação, no officio fl. do processo: no reverso do qual está feita a petição da querella: officio, em que a accusação he ordenada pelo procurador regio, o protegido do Ministro Costa Cabral; desse algoz da imprensa, officio que descobre o torcido da accusação.

Convenho, Srs. Jurados, que a palavra ladrão seja huma palavra fêa; muito mais feio porem he praticar as açoens, que irrogão o nome de ladrão a seo author.

Quando se chama ladrão a quem o não he poder-se-ha cometer injuria: nunca porem quando se chama a quem o he; Diogo Alves, e Mattos Lobo forão arguidos, e accusados de ladroens, e assassinos; o Sr. Delegado accusou este ultimo, e assim o tratou; não ha açõo de injuria, por lhe dar hum tal tratamento; se Matos Lobo intentarã huma tal açõo, o resultado seria nenhum; (eis o que espero que succeda no cazo presente).

O artigo accusado estabelece huma theze, que, se fora escripta por um jurisconsulto, criminalista poderia dar logar á censura dos criticos; pois que tendo o crime de fallar ao contracto, sua classificação na sub-especie *Estelionato*, elle era classificado na de furto. Esta censura porém, que podia recahir em hum jurisconsulto criminalista, não he applicavel ao Redactor d'um jornal politico; dois, que sendo o *Estelionato*, e furtos especies da mesma classe, (vide Pereira e Souza, classe dos crimes) e do mesmo genero, *crimes contra a propriedade*, toda a differença consistia em tomar o genero pela especie.

O facto porém incontestavel he, que quem falta a hum contracto, commette hum crime contra a propriedade; e que, a quem commette estes crimes, compete genericamente, e no sentido lato o nome de ladrão.

Sendo tambem como he incontestavel, que a injuria he *quod non jure fit*, e que para ella se dar he necessario, que haja o animo de injuriar; sendo certo tambem que á palavra se pode dar huma significação mui extensa, tomada por tudo quanto he contra direito publico, ou particular; e sendo não menos incontroverso, que a imprensa periodica tem obrigação de declarar os crimes dos homens publicos, as açoens, infames, que praticão; e que com isto não pertendem injurialos, mas sim conseguir a sua emenda, se he possivel, e o bem publico em geral; he evidente, que o jornal accusado não cauzou injuria ao Governo com a theze, que annunciou ainda mesmo quando applicada, como pertende o Sr. Delegado.

De mais Srs. a verdade do facto, que se diz injurioso, evita a pena da injuria; assim o diz a Lei 3ra. Cod. de Poenis — *Veritas a calumnia excusat, si non convicci concilio te aliquid injuriosum dixisse probare potes — fides veri a calumnia te defendit.*

E, se tudo isto, Srs., ainda não fosse sufficiente, he necessario ainda attender a huma outra cousa.

A medida da pena da injuria (Brissof, Theoria. das Leis criminaes), deve ser o damno, que ella faz á honra, e reputação da pessoa ultrajada. A fraze accusada, diz o Sr. Delegado, he applicada ao ministerio de 26 de Novembro enxertado no de 9 de Junho; porem (dissemos nós) a sua honra, e reputação acha-se em estado tal, (infelizmente para o Paiz) que nem a fraze accusada, nem outra mais violenta lhe pode fazer moça.

O Sr. Delegado estranhou talvez o escrever-se em hum jornal a palavra ladrão, podendo ser applicavel ás respeitaveis pessoas dos Ministros; direi porem, que não

he admissivel tal censura; pois que representando o jornal não o vulgo mas a illustração pois que apesar de escrever para o vulgo, com elle se não deve confundir, e antes o deve illustrar; ladrão devia chamar a quem ladrão fosse, sem lhe importar a qualificação da pessoa; e assim evitava o commetter o erro notado por Bluteau, que diz. — Os ladroens dos particulares morrem na prisão, ou na forca, os ladroens do publico vivem com grande fausto, nem são conhecidos por tacs, pois que aos que roubão muito, e sem vergonha chama o vulgo, Srs., e os que roubão pouco e com risco lhes chama ladroens.

Alguém porem dirá, que o Governo não merece tão aspera censura pela decima nas inscriçoes; pois que embora elle propozesse essa Lei, as cortes forão, quem a votário; e elle mais não fizera que acceita-la. A isto Srs. somente digo.

«Que Dionisio tyranno, despojando os templos da Sicilia, e tomando o ouro, e as joias que os idolos tinham nas maos disse: que por não parecer ingrato, e descortez acceitára as riquezas, que os Deoses com suas proprias maos lhe offerecerão».

Não terminarei, Srs., a defeza sem provar, que ainda quando motivo houvera no ministerio publico, para querellar, a acção estava prescripta sendo ja impossivel a condemnação. He o mesmo processo quem o prova, he elle quem mostra o desprezo que as Leis soffrem em Portugal, sob o Governo actual.

Quando se publicou essa Lei de 19 de Outubro de 1840, que a pezar de ser fatal, o Sr. Juiz me não permite, por fatal a trate; procurou-se dar garrote á imprensa; lá appareceu humza voz piedosa, que pediu misericordia; e então nessa mesma Lei se declarou, que o libello seria offerecido em 8 dias consecutivos, e immediatos á intimação da pronuncia e o processo infalivelmente julgado dentro em 30 dias a contar tambem do dia da intimação do despacho da pronuncia.

A autuação deste processo he de 9 de Novembro, a pronuncia he de 12 de Novembro sabida do Réo em 13; pois então he pedida a fiança; e a intimação da pronuncia (1.º extraordinario!) em 6 de Dezembro de 1841; acabário os 30 dias em 6 de Janeiro corrente; a causa porém só hoje he julgada, hoje, que são passados 21 dias, depois do praso fatal!

Talvez, Srs., que alguém haja, que se atreva a dizer, que esta disposição santa, e justa, que este prazo fatal, sem o qual escriptor publico haveria que poderia estar curvado debaixo da responsabilidade de mil querellas, sem conseguir livrar-se d'humza unica, não prescreve a accusação; pois que a Lei só manda, que se faça, e não poem expressamente pena no caso de se não fazer.

Esta doutrina não he nova no credo ministerial; ella foi a resposta dada por o Ministro algoz da imprensa, na accusação pela nomeação dos curadores de orfãos, quando assim torceu o artigo da Constituição. A isso, Srs., só responderei o caso do doido referido por hum meo illustre collega em identica conjunctura.

«O doido pertendia cazar com humza freira; sustentava, que o podia fazer, pois só ella era prohibida de cazar, e não elle».

Muito mais, Srs., Jurados, se podia dizer; temo porém abuzar de vossa paciencia; tenho a convicção da injustiça da accusação da justica, da defeza, da vossa consciencia pura, e tanto basta para esperar hum verdicto de absolvição e supposto Réo (1).

#### OBSERVAÇOENS COMMERCIAES.

A importação do Opio em Macau he *prohibida*; e quando fallamos dos preços, e mercado deste artigo, deve entender-se que a entrega he sempre feita fora, a bordo de navios estrangeiros.

Pelo «Cowsjee Family» tivemos noticia de Calcutta de 23 de Fevereiro, e de Singapur de 22 de Março; e as noticias, que por elle recebemos não são de maior interesse. — O nosso mercado continua estagnado e sem demanda — O Preço de Patna novo \$620, e velho 635 a 40: Banares 600; Dizem que em Chussan se vende por hum preço alto; estimaremos que continue a permanecer por mais tempo.

O Algodão, e generos dos Estreitos são pouco vendaveis, bem como as Fazendas de Europa.

#### MOVIMENTOS DA RADA, E PORTO DE MACAO.

1843 *Chegadas* de  
Abril

- 12, (Ing.) Mermaid, *Ryle*, Madrastra.
- 15, (Ing.) Cowsjee Family, *Durham*, Calcutta e Singapur.
- 15, (Am.) Venice, *Perit*, Sydney.
- 18, (Ing.) Arum, *Killick*, Singapur.
- 19, (Hes.) Sil, *Escobar*, Manila.
- 19, (Ing.) Masdeu, — Chusan.
- 20, (Ing.) Hero, *Fowler*, Sing., e Calcutta.

1843 *Partida* para  
Abril

- 17, (Ing.) John Knox, *Cleland*, Manila.
- 18, (Ing.) Devon, *Robinson*, Londres.
- 21, (Ing.) Ariel, *Hurt*, Singapur, e Calcutta.

(1) Tendo mediado muito pouco tempo entre o julgamento, e a publicação deste discurso, cujas notas tachigraphicas forão tiradas por hum só tachigrapho, junto isso aos muitos athenes do Orador, apenas houve logar para levemente corregir as ditas notas tachigraphicas.

O Jury absolveo o suposto Reo; triunfou-se a cauza da liberdade: feliz o Povo que de taes dons goza!

*Do Redactor.*

*Ultimas Datas.*

Portugal. — 31 de Dezembro.	Bombaim. — 16 de Fevereiro.
Inglaterra. — 6 de Janeiro—	Sincapur. — 22 de Março.
Calcutta. — 23 de Fevereiro.	Manila. — 5 de Abril.
Estados Unidos. — 8 de Dez.	Java 14 de Fevereiro.

---

Avizo.

Chegaram de Lisboa por «Will O' the Wisp» diversas qualidades de Vinhos: Porto, Tinto, Bucellas, e Branco em pipas, e barris; e tambem em caixas, engarrado, de huma, duas e quatro duzias em caixa. Quem quizer pode dirigir-se a *Joze de Lemos*, no seo escriptorio na Feitoria denominada Gamboa.

Macao 14 de Abril de 1843.

---

TERMOS DA SUBSCRIPÇÃO.

*Para Aurora Macaense.*

Pela <i>Aurora Macaense</i> por hum anno .....	\$ 12
Ditta por seis mezes .....	\$ 7
Ditta por tres mezes .....	\$ 4
Ditta folhas avulsas .....	25
Ditta Extraordinarios meia folha .....	15

---

TERMOS DA INSERÇÃO.

Os Avisos, e Correspondencias seram inseridas á razam de quinze athe vinte linhas por pataca, mas excedendo este numero, entam pelo que se convencionar; e seram publicados em tres successivos numeros. Porem o Redactor receberá gostosamente para inserir «gratis» aquellas Correspondencias que forem d'interesse geral.

Macao 3 de Janeiro de 1843.

O Redactor.  
*Feliz Feliciano da Cruz.*

---

Macao Impresso e Publicado por Feliz Feliciano da Cruz,  
na Typographia Armenia Rua Formosa — 1843.



## A AURORA MACAENSE

---

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE,  
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;  
EURIP:

---

N.º 16.

*Macao, Sabbado 29 de Abril de 1843.*

Vol. 1.

---

### PARTE OFFICIAL.

#### Da Repartiçam do Governo.

N.º 4

*Secretaria do Governo Geral do Estado da India.*

#### Expediente Geral,

*Sessão exterior.*

Illmo. e Exmo. Sr. — S. Exa. o Conde das Antas, Governador Geral deste Estado me incumba de remetter a V. Exa. para seo conhecimento, e effeitos convenientes a incluza copia da Portaria n.º 847, do competente Ministerio, da data de 26 de Outubro ultimo, acompanhada do Decreto de 20 do mesmo mez, tambem por copia, pelo qual Sua Magestade A Rainha houve por bem Approvar a Associação Piedoza, instituida nessa Cidade, e confirmar o seo Regulamento. — Deos guarde a V. Exa. Secretaria do Governo Geral de 11 Janeiro de 1843. — Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Adrião Accacio da Silveira Pinto, Governador da Cidade de Macao. — Luiz Caetano de Nazaret Official maior da Secretaria. — Está conforme.

O Secretario do Governo,  
*Joze Manoel de Carvalho e Souza.*

Ministerio da Marinha e Ultramar. — Sessão do Ultramar — No. 847. — Manda A Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Governador geral dos Estado da India, para seo conhecimento, e convenientes effeitos, a incluza copia authentica do Decreto de 20 do corrente, pelo qual A Mesma Augusta Senhora, Attendendo ao que Lhe representou o Governador da Cidade

do Santo Nome de Deos de Macao, em nome dos Administradores da Associação Piedosa instituida naquella Cidade, Houve por bem Approvar aquella instituição, e Confirmar o seo Regulamento, que do mesmo Decreto faz parte o qual deverá ser transmittido por copia ao referido Governador de Macao, para conhecimento dos interessados. Paço das Necessidades em 26 de Outubro de 1842. — Joaquim Joze Falcão. — Está conforme Secretaria do Governo Geral 12 de Janeiro de 1842. — Luiz Caetano de Nazaret — Está conforme.

O Secretario do Governo.

*Joze Manoel de Carvalho e Souza.*

---

*Proclamação.*

Sua Exa. Sir Henry Pottinger. — Bar. G. C. B. Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, Superintendente dos Negócios Britannicos na China faz esta Proclamação em Nome, e a favor de Sua Magestade a Rainha, e o Governo de Graã Bretanha &c. a fim de fazer inteiramente conhecer o sentimento do profundo pezar, e dura desaprobção, pela qual foi obrigado derigir a communicação, da qual huma versão Inglesa foi remettida a S. Exa. o Vice-Rei de duas Provincias Kwang em 13 deste mez.

Sogundo S. Exa. está informado, he lhe impossivel particularizar, assim as firmas, como os individuos, e athe as cidades, a que pertencem, os que têm entrado em connivencia com os Officiaes d'Alfandega chinesa neste imprudente, e vil systema de negociar em contrabando: hum systema, que fosse mesmo examinado, e tolerado, não somente minaria e destruiria profundamente as bases existentes de todo o negocio legal; mas que tornarião absolutamente inuteis todos os esforços, e arranjos, que se podião fazer, ou esperar, que se fãção para estabelecer o negocio legal em hum firme, e respeitavel pé. O Plenipotenciario de Sua Magestade antecipa, portanto, que elle terá em seo alcance fazer conhecer para o diante os nomes daquelles individuos, a fim de que, qualquer que seja a sua patria, sejão considerados na *estima publica* que elles merecem, e que seria inutil designar.

O Plenipotenciario de Sua Magestade sente, que actualmente os seus poderes não são igoaes aos desejos, que tem de acabar com estes procedimentos reprehensiveis, pelo que respeita aos Ingлезes nelles implicados, mas espera, que com a desejada chegada do Commissario Imperial (successor do Elipu) descobrirá os meios, de concerto com as Authoridades de Cantão, em ordem a obrigar, quer os Estrangeiros, quer os Chinas, que negociem nos termos, que motivirão esta Proclamação; e o Plenipotenciario, por isso, intima antecipadamente, que elle ajudará, quanto for legal, e tratará com os Officiaes chinezes, em quaesquer medidas, que possão ser adoptadas para desarraigal os males, e especialmente para remover todos os contrabandistas Britannicos, seus Navios, e Embarcaçoens do Rio de Cantão.

S. Exa., inda mais, intima, que não dará protecção a nenhuns contrabandistas, seus Navios, e Embarcaçoens na Rada ou nas agoas de Hong Kong.

*God save the Queen.*

Datada em caza do Governo em Hongkong 15 dias do mez d'Abri! de 1843.

*Henry Pottinger,*  
Plenipotenciario de Sua M.

*Caza do Governo em Hongkong 13 d'Abri! de 1843.*

Fui informado por hum canal privado, que o antigo systema de contrabando, e evasão do direito tanto no exterior, como no interior, fora neste tempo praticado em Cantão com a connivencia dos Officiaes d'Alfandega chinesa; que receio de que algum factó podesse chegar ao conhecimento de V. Exa., e induzirieis a julgar, que Eu, ou aprobava, ou protegia a hum tal procedimento, que poderia cauzar obstaculo ao negocio legal, e grande perda da Renda Imperial. Tenho a honra de assegurar a V. Exa. do contrario, e de declarar oficialmente, que huma tal pratica era totalmente oposta com as intenções e desejos, tanto do meo Governo, como de mim mesmo, que estimaria unir com V. Exa. em algum pé compativel com a minha situação, e encargo, pondo huma interrupção a estes males. He quasi desnecessario para mim repetir, o que tenho frequentemente explicado aos Commissarios Imperiaes, e outras Authoridades chinesas, que a suppressão do contrabando dependia da actividade, e integridade dos Officiaes d'Alfandega chinesa: que nem os Officiaes Britannicos, nem o Povo nem embarcações, podem ser empregadas para isto; e que, não obstante, profundamente tenho deplorado huma conducta tão vergonhoza, e infame; o remedio não está nas minhas mãos.

Eu me aproveito desta occasião para dezejar a V. Exa. saude e felicidade.

(Assignado) *Henry Pottinger.*  
Verdadeira Copia. — *Richard Wooman.*  
Sua Excellencia *Keking,*  
Governador Geral &a. &a. Cantão.

*(The Friend of China).*

A Companhia de Austrian Lloyd's em Trieste tem publicado os seguintes detalhes, relativos á communicação entre India e o Mediterraneo por Suez, e Alexandria: — O Brigue Austriano «*Pylades*» capitão Feoris, chegou em Alexandria com huma grande carga de cha, arroz, e annil trazido directamente da India para Suez no Navio Indiano «*Bengalee*» e dahí a Cairo sobre camelos. Este factó he interessante, e muito mais sendo a primeira carga, que foi transportada da India para Trieste. Sabemos, que carruagens de duas rodas estão-se construindo muito para transporte de mercadorias de Suez para Cairo o que fará com muito menos despezas. Desta sorte as mercadorias para o consumo d'Europa em vez de vir por Cabo de Boa Esperança com

demora de quatro mezes para chegar a Inglaterra, agora bastavão ser transportadas a Trieste, Leghorn ou Marseilles dentro de dois mezes. Quando deve augmentar as vantagens commerciaes daquellas Cidades!

(*Straits Messenger.*)

A correspondencia de Damão, que hoje publicamos, está em perfeita harmonia com as informações, que havíamos recebido por outra via sobre o effeito, que produzio naquella Praça a vizita, que o Sr. Conde das Antas ha pouco lhe fez; e os Nos. 2 e 3 do Boletim apresentando as principaes peças, que contem as diversas providencias dadas alli por S. Exa., durante a sua curta residencia, confirmão de sobejo a verdade de tudo isso.

Grandes devem ser com effeito os resultados das medidas que S. Exa. alli adoptou, não só para reformar, e melhorar as repartições, e estabelecimentos publicos, senão tambem para tornar menos dura a sorte dos miseraveis cultivadores, que athe agora, (a pezar de tantas leis protectoras, e do Bando, que a favor delles se publicou em 1837, mas que foi logo esquecido porque assim convinha aos interesses de muitos) se achavão reduzidos á miseria e á escravidão.

Graças á sollicitude, e aos incansaveis disvellos do Sr. Conde das Antas, que guiado pelos principios de eterna justiça, e pelas luzes do seculo, resgatou aquelles infelizes da oppressão em que vivião, acabando com esses despotismos gerados pelo feudalismo, e restabelecendo entre elles a dignidade do homem livre.

Os artigos, que deixamos transcriptos em outro logar, extrahidos do *Nacional*, e da *Revolução de Setembro* à cerca dos acontecimentos de Junho último havidos em Macao, são assaz interessantes, pela imparcialidade com que os Contemporaneos avalião o comportamento do Sr. Adrião, e qualificão os seus actos, e a insurreição militar, que o tornou a collocar no governo daquelle Estabelecimento, de que, resentido das Ordens que recebera do Governo Superior de Portugal, se havia espontaneamente demittido.

O contemporaneo da Revolução concorda com o nosso pensamento, em quanto julga, que a intervenção, e transigência dos do partido liberal de Macao com o Sr. Adrião, so teve por fim a aquisição das liberdades legais, de que se achavão por elle privados; assim como, não se afastando do rigor dos principios, quanto aos mencionados acontecimentos, confessa comnosco, que em tudo quanto se passou em Macao nessa occasião «vai muita quebra de authoridade, talvez aberrações de lei, de certo muita doutrina erronea, e muitos maos exemplos.»

He o que nós sustentamos, sempre, que temos tocado nesse assumpto; porque nunca apoiaremos actos, que não tendo por norma as leis, que regulão os deveres do Cidadão, hão de tender forçosamente a perturbar a paz publica, e a invadir as garantias sociaes.

Entre tanto consta-nos por cartas particulares de Lisboa, que o Ministério não podendo já sustentar por mais tempo o Sr. Adrião no governo, contra os repetidos clamores dos habitantes de Macao, vai nomear-lhe successor — Desejamos por

tanto que elle venha em boa hora, e que o nosso Estabelecimento de Macao, organizado segundo as suas circumstancias peculiares, desfrute a paz, de que, ha tantos annos, se acha privado, e de que tanto carece.

*Do Pregoeiro de Liberdade.*

*Detalhe do naufragio da Barca Portugueza «Tranquilidade» da propriedade do Cidadão Miguel Antonio Cortella na viagem de Macao para Soloo dado pelo seo Capitão Luiz de Campo.*

*Dias de viagem 5.º — Domingo 2 de Abril de 1843 — Dias de Lua 2.º*

Hontem depois de meio-dia continuamos a navegar com todos os panos, hindo no rumo de SSE. com NNO. pouco fresco: as 5 horas falei com o Brigue Escuna *Gitana* capitão Salado, vindo de Manila para Macao. Seguindo o mesmo rumo, às 6 horas demorava a Irmã mais de N. por N 4.ª ½ NE., tempo incinzerado fui-me aproximando a espera do terral, com vento ainda fresco de N. a NNO. em demanda da Ponta Capones athe às 7½ horas quando ficou o Navio enalhado na fralda do Banco da Ponta Calam apenas com 2 braças d'agoa, immediatamente mandei, que mettesse os Pannos dentro, pondo só com Velacho, Vela estaes, Trequete, e Bojarrona para fazer cabeça a Barca, quando saltasse o terral, tendo quebrado todas as 5 grandes balças d'agoa, que se achava no convés, mandei deitar a Lancha fora. Porem como o vento continua rijo, e maré da agoas vivas corria com incrível força para SSE. a SE. mais de 3 milhas por hora, foi arrastando mais para o centro do Banco a tempo, que hia metendo os Pannos dentro, sem com tudo deminuir de fundo 2 braças. O Banco he formado todo de muxarés, e pedras; as 2 horas mandei a Lancha com espia, prumando a roda da Barca, para descobrir algum canal, não encontrando em todo aquelle logar mais fundo, do que o mesmo, e algum tanto menos, perdi então a esperança de salvamento por se achar a Barca demandando 14½ pés de Popa, e 12½ de Prôa, dando grandes golpes contra o Banco, neste estado tratei de a esberrar a EB. com hum mastareo novo de Gavia para não inclinar de todo na baixa mar; com o continuado golpe, que recebia a Barca, principiou a fazer agoa com 13 polegadas na Bomba, sem poder dar vencimento. As 2½ saltou o terral de ESE. a SE. brando, logo mandei pôr o Velacho sobre, e com todos os Pannos de Prôa para ver se fazia cabeça para SO.: porém de balde não pude conseguir, tornando a metter tudo dentro: as 3 quebrou-se a madre do Leme com huma forte pancada das vagas de NNO.: as 4 lancei todos os Botes fora; e como a noite estava escura, e a Barca toda inclinada, não foi possível, safar as cargas pezadas do Porão; a bomba mostrava 26 polegadas d'agoa, e foi gradualmente augmentando athe 36 ao romper do dia demandava a Ponta Capones por S. 4.ª ¾ SE. o Pico Remarcavel por SE. 4.ª ¾ S. e o monte Matsinglo por E. 4.ª NE.: as 6 fez 3 tiros em signal de soccorro, e a bandeira voltada para baixo: Latitude pelas demarcações acima N. — 15.º 24' — e Longitude E. — 119.º 55' — as 7½ não apparecendo de terra nenhuma embarcação, mandei o 3.º Piloto na chata com 5 Passageiros á terra, para pedir ao Magistrado do logar algum socorro, e felizmente

podemos encontrar do Reverendo Cura, e Vigário de toda a Provincia de Sambales, o qual providenciou com gentes, e huma Falua, porém infelizmente não pode chegar a bordo por cauza do vento contrario: ás 10 todos os Officiaes, Tripulação, e Passageiros derigirão-se para mim, pedindo, que abandonasse a Barca, visto o estado em que estava, e demais que arriscava a ser despedaçada pelos continuados golpes, que dava sobre o Banco, e nenhuma esperança tinha de sahir. Com tudo eu, conhecendo as razeons, ainda não quis annuir a representação, mas pedindo a todos, que trabalhassem, e prestassem os ultimos esforços: então unanimamente me responderão, que era inutil qualquer trabalho no estado em que se achava a Barca; as 11 lancei huma espia a Prôa para SSO. para ver se decia alguma couza por estar a maré cheia, porém inutil todo o trabalho a espia se arreventou pela força do Cabrestante, e sahio parte da Soleira e Patilhão, já neste tempo estavam em terra os Passageiros com suas bagagens: a bomba mostrava 39 polegadas d'agua, me rezolvi ceder o desembarque de todos na Lancha, levando cada hum aquillo que podia tirar das suas caixas.

No dia 2 do corrente depois de meio dia todos largarão para terra, ficando eu acompanhado do 2.<sup>o</sup> Piloto, o China fretador, e hum Lascar Mouró; as 4 horas com o receio de que na baixa mar não inclinasse de todo o navio, rezolvemos também desembarcar: as 5 horas saltamos na praia de Palavig, e logo, derigi-me ao Magistrado do lugar, pedindo huma guarda para vigiar o navio de qualquer roubo, que podia haver durante a noite, sendo attendido, mandou 10 homens armados na embarcação para vigiar a roda do navio, e outros homens na praia de frente do Sitio: as 8 horas tratei de vender a Barca no estado em que se achava; em combinação com os meos Officiaes: e conclui-a com D. Prudencio Peres de Nanim Alcaide Maor da Provincia de Sambales pelo preço offerecido de (3250 \$) visto não haver neste lugar nenhum meio que possa ser mais vantajozo.

Tendo concluido a venda da Barca, tratou-se da nossa Passagem para Manila, porem com a chegada do Brigue Escuna Inglez «Worlock vindo de Manila a Macao, foi arribado em Palavig para nos dar algum socorro; eu, todos Officiaes, e Tripulação acentámos de unanime vontade vir a Macao na dita Escuna, entramos em ajuste com o seo Proprietário Mr. Jaimes Erskine Morray. Verificando-se a passagem por 500 \$, por 48 pessoas da Tripulação, não entrando a minha passagem, nem a do 2.<sup>o</sup> Piloto, que generosamente nos franquearão de muito boa vontade, e nos trouxe a Macao, onde chegamos felizmente no dia 23 deste corrente mez. Julgo ser do meo dever declarar neste lugar, como signal do meo verdadeiro reconhecimento, e da minha Tripulação para com o Sr. Morray a maneira urbana, e verdadeiramente generosa, com que por elle fomos tratados. Que o Ceo lhe pague!

---

#### CORRESPONDÊNCIAS

---

Senhor Redactor d'Aurora Macaense.

Como V. em a sua folha passada deo lugar a huma correspondencia do Sr. Hum Sujeto muito coriozo, que lhe remeteo por esta oportuniidade a copia d'hum officio

feito pelo Sr. Juiz de Direito ao Conselho do Governo, he justissimo, e athe lhe peço que dê divida publicação a referencia, que lhe envio feita pelo Sr. Jorge.

Não he, como V. sabe, por espírito de partidos que a tal me môvo (por que não os tenho *nem nunca os tive absolutamente*) mas gosto que se dê a cada hum, o que he seo, e como o publico vio o sobre dito officio, que contém muitas partes, que podem ter hum sentido em desabono do Sr. Jorge, he justo que pela leitura da referencia, alcance esclarecimentos sobre estas partes equivocas.

Julgo que nenhum Macaense duvida dos bons serviços prestados pelo Sr. Jorge a este Estabelecimento athe à custa de sua bolça, acho por tanto tirania, que o Sr. Juiz, que nunca os prestou de qualidade alguma, ao menos de graça, queira d'aquelle modo denegrir o conceito d'hum bom Cidadão.

Seo muito respeitozo.

*Hum Macaense.*

---

*Cópia do § da Sessão de 5 de Dezembro de 1840.*

Tratando-se n'esta Sessão sobre o que havia proposto o Illmo. Juiz de Direito na Sessão de 21 de Novembro proximo passado, a respeito de dar á risco, ou á juros as quantias sobriantes d'esta Administração. E posto a materia á votação. — Disse o Procurador Jozé Vicente Jorge — Não sou de modo algum de voto, que esta Administração dê dinheiro a juros por muitas razoens, das quaes apontarei unicamente as seguintes — 1.<sup>a</sup> — Por que devendo ella mais de cento e vinte mil taeis, quantia de que está pagando juros fortes, e por que he completamente responsavel, empreste ainda com boas fianças, ou hypotecas pelo principio bem sabido, de que nada he certo nesta vida, podendo falhar o Tomador, e do mesmo modo o Fiador, como tem já acontecido com os enormes prejuizos, que tem soffrido a Caixa Publica d'este Estabelecimento, e talvez cheguem á trezentos mil taeis provenientes de Emprestimos semelhantes — 2.<sup>a</sup> — Porque a sua principal obrigação he pagar a quem deve sem embaraçar com o resultado, que pode seguir-se a entrega dessas dividas, por isso que este Snd.<sup>o</sup> não he nem Tutor, nem Curador das Pessoas, ou Sociedade a quem deve, e seria digno da censura, se por fazer bem a qualquer particular fosse pôr em severo risco a Caixa Publica — 3.<sup>a</sup> — Porque seria hum escandalo, que esta Administração emprestasse, quando conhece os apuros, em que estão a Metrópole, e a capital da India, e depois das representações, que tem feito para ser dispensado de concorrer com as despesas de Timor, e Siam, e não seria para admirar, que ahi apparecesse hum saque de qualquer das duas Estaçoens, sabendo, que esta Administração está abundante que athe empresta; eu, e todos conviremos, que hum tal saque não poderá ser taxado de desarrazoado pelo dever em que está este Estabelecimento do mesmo modo que as outras Partes da Monarchia de concorrer as despesas geraes d'ella, e em fim porque não nos achamos authorizados pelo Governo de S. Magestade a dispor a nossa vontade da Fazenda Publica, como poderei citar o Decreto de 28 de Setembro de 1838 mandado aqui executar, onde bem claro falla em o Artigo 1.<sup>o</sup> e §o. d'elle.

Declaro pois, que me opponho á hum semelhante passo, e para tirar de mim huma enorme responsabilidade, e para não arriscar o pouco, que tenho em prejuizo de meus filhos, por isso que estou bem certo, que o Governo de S. Magestade não consentirá, que a Fazenda Publica soffresse impunemente, como consta do mesmo Decreto, e porque esta Administração não pode sobre hum tal facto prescindir do voto do Illmo. Governador, a quem a Lei faz o principal responsavel. Voto porem, que se paguem todas as dividas, que se poderem hir pagando, e que tanto estão pezando sobre a Caixa Publica, e mui solememente protesto se se vencer o contrario, e tão somente por salvar d'hum modo tambem solemne a minha responsabilidade.

---

Sr. Redactor da Aurora Macaense.

La vai mais huma curiosidade com os seus apendices. Rogo-lhe, que em as suas columnas faça, que ella, e elles encontrem hum cantinho.

Seo attento Venerador.

*Hum Sujeito muito Cwriozo.*

---

Illmo. e Exmo. Conselho do Governo Geral.

Em continuação do meo Officio n.º 37 tenho a honra de levar a Prezença de V. Exa. o Documento n.º 1, por onde V. Exa. bem reconhecerá o zello do actual Procurador pelos interesses da Fazenda Nacional, e apesar mesmo dos sabidos fundamentos da resposta do Delegado, (1) exarados no Documento n.º 2.º, que consegui ser ouvido apesar da opposição, que o referido Procurador tem constantemente appresentado todas as vezes, (2) que eu proponho o referido Empregado ser ouvido; o Documento n.º 3.º mostra evidentemente, quaes erão as consequencias do voto do Procurador a não serem os meos esforços, (pois consegui algum dos Vogaes mudarem da opinião, com que hião) e de que resultaria, como V. Exa. verá hum prejuizo para a Fazenda de mais de 1500 Tacsis. (3) — Outro Documento desta natureza tenciono remetter na 1.ª oportunidade, por onde V. Exa. bem se convencerá

---

(1) A Sentença pela qual foi julgada por contrabandista, e varias couzas outras, bem o provão. E eu, ca de mim para mim, acho pouca differença entre a acção de procurar estorquir dinheiros a Fazenda, e a de procurar estorquir a hum particular, por que em ambos os casos o fim da acção está no lucro, que resulta. He digno de particular nota, que S. Sa. não dá hum passo, sem que zombando do senso comum nos appresente o seo Delegado, como huma coiza por alli além. Contente-se S. Sa., não falando mais nelle, com a certeza, de que escudado da immoralidade, a que temos chegado, elle continue a ser Delegado de Macao de S. N. de Deos na China.

Elle sempre tem razão, e falla como hum Catão, para S. Sa., não da Utica, mas de Lollim (sua Patria).

(2) Aposto, que S. Sa. não dirá agora o mesmo . . . Deve saber, que amiudadas, e longas conversações, de que tem resultado os taes *plano de fugir medor, o desmentirião*.

(3) Mil quinhentos tacsis trazidos a Fazenda pelo Sr. Ouvidor, como coiza sem exemplo, tem sua graça. Com effeito não foi má a descoberta *emprestar dinheiros da Fazenda, a 7 por cento*.

da necessidade das Providencias por mim lembradas para que se não continue a dispôr da Fazenda, como propria dos Administradores. — Entre outras hei de remetter Documentos, como probativos das vantagens das obras publicas por arrematação, (\*) e tenho ja a satisfação de participar a V. Exa, que hoje mesmo conclui para arrematarem o ajuste do vistuario para os moços d'Alfandega por menos de 28 por cento do que o preço marcado na occasião, que se havia feito, e em que a Fazenda lucrou por consequencia 109 Taelis 910 Caixas. — Deos Guarde a V. Exa. — Macao 22 de Dezembro de 1840. — Illmo. e Exmo. Conselho do Governo Geral do Estado da India. — O Juiz de Direito Jozé Maria Rodrigues de Bastos.

---

#### A AURORA MACAENSE.

Macao, 29 de Abril de 1843.

---

Continuaremos nesta nossa folha a dizermos mais alguma couza sobre a prepotente Ouvidoria de Macao, unico Ponto, talvez, dos dominios portuguezes, em que ella ainda vive com toda a sua arrogancia, propria dos tempos os mais dispoticos. Julgamos que nada ha mais persuasivo, que a sciencia dos factos, que denuncie esta administração, como oposta á todos os principios de sociabilidade, e que para vergonha do nosso seculo, e nossa, tem podido marchar a passos agigantados contra os nossos direitos, athe nossos dias. Em politica; em administração; assim como em philosophia; e Religião; a verdade deve surgir como resultado do exame circumscripto sobre os factos, que devem servir de lição. Aproveitar-nos-hemos d'esta arma poderosa, e terrivel, enquanto a providencia aprover, fallo da imprensa livre, tão temivel ao perfido, ao ambicioso, ao egoista &c. para mostrar ao mundo inteiro quanto injustos tem sido os Ministros da Coroa, e quanto oprimidos, e passificos são os habitantes de Macao. Procuraremos sempre fazer deligencias para que o Governo portuguez abra os olhos sobre Macao, e que elle se persuada que athe nos chegarão a sabedoria dos santos principios, que os collocarão tão alto. Se as vezes falamos com mais força, e calor, julgamos que a nossa linguagem he autorizada pela consciencia dos males, que sempre tem pezado sobre este Estabelecimento, dimanados d'hum Governo, que diz, nos governa. He da imprensa livre, que nos serviremos, aonde a liberdade de discussão, e exame produz hum espirito de contestação, e disputa de boa fé: he com o soccorro d'esta mais cara, e doce vantagem, que nos restituio o systema representativo, que guerreamos aos inimigos de Macao, e faremos chegar lá ao longe a voz intima de nossas necessidades, que demandão huma absoluta reforma na administração em todos os ramos.

---

(1) Quando estes documentos veção a luz do dia, eu, Sr. Redactor, protesto, que apresentarei tambem documentos verdadeiros, que provem o contrario.

Vemos a Alfandega aonde o nosso omnipotente Ouvidor occupa o posto, por todos os modos importante, e vantajoso. Hum Juiz de Direito Director? Em que parte do mundo se vê isto? Acazo os nossos predecessores cometêrão algum peccado da natureza do peccado original, pelo qual somos condemnados a anomalias por todos os lados na nossa administração? Quem pois será o arbitro n'humas questões, que se suscite sobre huma tomadia, e mesmo pagamento dos direitos? O mesmo Juiz, que he a parte, que mandou fazer a auto de tomadia, ou marcou os direitos, que deverão ser pagos, depois de mal combinadas as circumstancias?

Cauzou-nos na verdade rizo, quando em hum folheto vindo n'este anno de Lisboa vimos hum plano sobre Macao apresentado por hum sujeito, cujo nome nos não vem agora ao bico da penna, mas sabemos que por signal sendo em Goa em 1837 Presidente de Relação desemparrou o seo logar, e desertou. O mesmo plano he baseado em principios tão aereos, tanto sobre factos historicos, como sobre a maneira de produzir consequencias, que precipitadamente faz surdir de excepções, eventualidades, e acontecimentos, em que o mesmo Governo he mais culpado, que julgamos, nunca produzirá effeito; mas o que nos parece digno de nota, he a parte em que pega do Juiz de Direito, e encaixa-o n'Alfandega, porque, diz o Author do plano, — he preciso, que alli exista hum empregado do Governo; — como se os outros empregados fossem da Turquia. Athe que absurdos conduz aos homens a mania de se fazerem singulares! Breve voltaremos á este assumpto.

O Contemporaneo do *Pregoeiro da Liberdade* no logar, que deixamos transcripto, n'humas das nossas Columnas, diz muito ufano, que o Contemporaneo da *Revolução* em parte concorda com o seo pensamento, e para prova disto transcreve hum trecho, que diz — *Vai nisto muita quebra da authority, talvez aberrações da Lei de certo muita doutrina erronea &c.* — Quem ler com a devida attenção, e confrontar com expressões do nosso Contemporaneo, não achará nenhuma conformidade entre o pensamento d'hum, e d'outro *Redactor* — O *Redactor do Pregoero da Liberdade* classifica os acontecimentos de Macao como criminosos, e como contrarios a Lei; e o *Redactor da Revolução*, diz, que contem talvez alguma aberração da Lei; isto não he o mesmo — A proposição emitida pela *Revolução* he generica, ou antes *hum simples enunciado, e não opinão sua* — Mas, se o *Redactor do Pregoero* he sincero, porque não havia de dizer, que discorda a *Revolução* com o seo pensamento, em quanto falla da interferencia do Partido Liberal? — O *Pregoero da Liberdade* não diz, como a *Revolução* — *Que nos acontecimentos de Macao ha huma questão da legalidade, e jurisprudencia administrativa, que por agora não se encarrega de resolver* — Não diz como a *Revolução* — *Que o partido popular em Macao vendo-se por hum daquelles acontecimentos, de que tanto abunda a politica, chamado á actividade, aproveitou este feliz ensejo do poder de se constituir* — Não diz como a *Revolução* — *Que o Conselho Geral apresentou-se com hum certo character de Constituinte, não porque elle, ao menos pela maior parte decidisse cousas, que não estivessem nas Leis, nem decretasse Liberdades, que ja não pertencessem, mas porque humas, e outras estavam ahí aboletas, que mal se podia descriminar, ja o crea-las do resuscita-las* — Não diz como a *Revolução* (o que de certo não lhe convinha para não desagradar ao novo *Subscriber*) — *Que*

*o correspondente do Pregoeiro carecia da imparcialidade necessaria para avaliar os acontecimentos, e discorda na maneira, porque capitula a intervenção do partido liberal nos successos de Macao — Não diz como a Revolução — Que entre outros os mais Conspicuos pela parte do Governador se achavão nomes, que lhe erão conhecidos por Liberaes o que diz o Redactor do Pregoeiro he que o conselho geral era composto de algumas duzias de Cabos de gale, relé, Escrivaens &a. quando mais razão tinha elle de conhecer os diversos caracteres, que assistirão ao Conselho, do que o Redactor da Revolução, mas a differença consiste, em que este não quiz servir a hum partido, como aquelle por motivos que hoje ninguem desconhece nesta Cidade.*

---

N'huma das columnas da nossa folha d'hoje verão os nossos Leitores estampada a descripção do Naufragio d'hum dos navios desta Praça «Tranquilidade.» He para lastimar esta perda, pois que sendo a navegação o principal emprego, a que quasi todos os habitantes desta Cidade se entregão, e ao mesmo passo o grande interesse que estes navios dão a caixa da Fazenda na volta de sua viagem com preciosa carga de differentes generos, que costumão trazer dos Portos Malaios; mais de huma duzia de familias tem de lamentar esta perda; com tudo os naufragos tiverão a fortuna de salvar as suas vidas, e nada mais; e elles são obrigados a esperar pela monção vindoura para serem de novo arranjados em algumas outras embarcaçoens, pois actualmente as que são desta Praça, se achão em viagem e estas mesmas apenas chegado a huma duzia. Dizem-nos, que o Alcaide Maior de Sambales, e o Cura da mesma não prestirão aos naufragos o necessario auxilio, que em taes circumstancias demandão as Leis d'humanidade, antes procurarão tirar partido destas desgraçadas circumstancias, sendo certo, que o mesmo Alcaide foi quem comprou a ditta Barca por hum mui deminuto preço.

---

Por cartas ultimamente chegadas de Goa nos consta, que o Sr. João Teixeira de Lira, conforme o seu *louçavel costume*, tem vociferado contra certa gente, pintando Macao em completa anarchia, de que, segundo julgamos, foi encarregado. Eis os resultados do alto plano de fingir receios, e medos sem a menor vergonha. Ja havemos pedido por algumas vezes em as nossas columnas á estes Senhores, que se dignem portar d'huma maneira franca, propria dos *homens de bem*, e que nos apontem, se são capazes, hum so acontecimento de mais leve insulto, que algum tenha sofrido, de hum qualquer. Se a toda hora da noite, em que se dignão transitar pelas ruas de Macao, se tem sofrido, mesmo d'estes contra os que tramão para serem degredados, o mais leve signal, que os desagradem? O Governo do Paiz responde pelos factos em menoscabo da policia, e não pelas fantazias, e manhas de cada cabeça. Que importa a pessoa alguma, que hum fulano não saia de caza, por que receia, que de sobre sua cabeça hum pedaço de Ceo Velho? Estes cuidados so podem ter sua origem na consciencia de cada qual. Em que parte do mundo, perguntamos, se fazem as elleiçoens com tanto socego, e liberdade como aqui se tem feito? He esta

a anarchia, que tanto procurão figurar? Dêem elles, e damos nós Graças ao Altissimo, por que nunca ella existio nestes acontecimentos. No mesmo dia 24 de Junho de 1842 em que o Paiz não tinha Governo em Macao as 8 horas da noite tudo se achava em silencio; as Patrulhas socegadas transitavão como sempre para vigiar o socego publico.

O Sr. Lira, he verdade, foi espancado pelo seo camarada, e por signal foi apresentar depois o seo corpo ao Juizo para vistoria dos Facultativos, aos quaes minuciozamente apontava cada huma das contuzoens e feridas; porem o Sr. Lira, como Macao todo o sabe, não perdoa a honra, e credito de pessoa alguma. Fallou na honra d'hum seo camarada, e quando este o foi perguntar, o Sr. Lira desembainha d'hum estoque, e atira, ainda que a fugir, duas estocadas. O Sr. Lira queixou-se: hia haver hum procedimento; quando elle pensando bem sobre o caso, conheceo, que elle era o mais criminozo, e desistio.

(Continua)

## ÍNDICE

---

### A Aurora Macaense

#### N.º 13, Sabbado, 8 de Abril de 1843

Parte official da Repartiçam do Governo .....	241
Expediente ordinario da Procuratura .....	241
Comunicação da China com a Europa .....	245
Correspondencias .....	246
Annuncio .....	256

#### N.º 14, Sabbado, 15 de Abril de 1843

Parte official da Repartiçam do Governo .....	257
Portugal .....	259
Correspondencia .....	265
Anedocta.....	270
Avizo .....	270

#### N.º 15, Sabbado, 22 de Abril de 1843

Parte official da Repartiçam da Fazenda Publica .....	271
Abolição da escravatura na India .....	272
Correspondencias .....	274

#### Supplemento ao n.º 15

Observações commerciaes .....	287
Movimentos da rada, e porto de Macao.....	287
Termos de subscrição .....	288
Termos de inserção .....	288

#### N.º 16, Sabbado, 29 de Abril de 1843

Parte official da Repartiçam do Governo .....	289
Correspondencias .....	294